

Relatório Técnico: Nº 09

APRESENTAÇÃO

Este parecer resulta da análise de processos de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV), emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), nas Bacias dos Rios Corrente e Grande, no estado da Bahia, desenvolvida no âmbito do projeto “Gestão Integrada de Paisagem Sustentável no Bioma Cerrado - Desvendando a Supressão de Vegetação Nativa nas Bacias dos Rios Grande e Corrente”, desenvolvido pelo Instituto Mãos da Terra, em parceria com a Universidade Federal da Bahia, e com o apoio técnico e financeiro da WWF-Brasil.

O projeto tem por objetivo geral avaliar as supressões de vegetação nativa emitidas pelo órgão ambiental estadual nas Bacias Hidrográficas dos Rios Corrente e Grande, sua relação com indicadores socioeconômicos, e os impactos socioambientais relacionados à perda de serviços ecossistêmicos, qualidade de vida e conflitos com comunidades tradicionais da região.

Um dos produtos previstos no projeto “Gestão Integrada de Paisagem Sustentável no Bioma Cerrado - Desvendando a Supressão de Vegetação Nativa nas Bacias dos Rios Grande e Corrente” se refere a produção de pareceres técnicos dos principais problemas procedimentais e jurídicos, e fontes de impactos socioambientais decorrentes das ASVs, além da proposição de recomendações.

Foram analisados 26 (vinte e seis) processos administrativos que subsidiaram a emissão de ASVs nas Bacias Hidrográficas dos Rios Corrente e Grande, no período de junho de 2015 a junho de 2021, cabe destacar que foram abertas exceções para inclusão de alguns processos fora do recorte temporal e espacial, por se tratar de casos que envolvem conflitos socioambientais na região. Dessa forma foram produzidos pareceres técnicos descrevendo as inconformidades identificadas à luz da legislação ambiental e os potenciais impactos socioambientais decorrentes das supressões autorizadas, e propostas recomendações.

INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico tem por objetivo analisar o processo de concessão da ASV expedida em 26 de janeiro de 2021, portaria nº 22.167, pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia (INEMA), para Fazenda Pedrinhas II, Matrícula 5448, no processo de nº 2020.001.004863/INEMA/LIC-04863. Foi concedido no processo autorização para supressão de 2.995,32 ha ao total, para implantação agricultura em regime de sequeiro, constando como proprietário do imóvel a BARRA VELHA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.673.282/0001-04.

A Fazenda Pedrinhas II (mat. 5448) desenvolve atividade agricultura em sequeiro de acordo com as informações declaradas no CEFIR, localizada no município de **Correntina -BA**, estando inserida na **Bacia hidrográfica do Rio Corrente**, no bioma Cerrado, em uma área compreendida como uma fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* (BAHIA, 2019a).

Cabe destacar a existência de outra propriedade contígua a essa que é gerida pelo mesmo grupo, porém sendo bordadas nos processos como propriedades diferentes, possuindo o nome de Fazenda Barra Velha (mat. 5447). A mesma também possui processo de ASV aberto, e foi analisada nesse projeto, porém em outro relatório.

CAPÍTULO I

ANÁLISE GEOESPACIAL

1.1. Análise com base nos dados do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)/ Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O cadastro CEFIR da fazenda encontra-se em nome da mesma solicitante da ASV no processo a BARRA VELHA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.673.282/0001-04.

De acordo como o cadastro CEFIR a propriedade possui um tamanho total de 14.462,88 ha, com uma APP de 1.357,43 ha, vegetação nativa de 10.194,76 ha e a reserva legal possuindo cerca de 2.910,67 ha, representando 20,13 % da área total da propriedade (Figura 1.1). A reserva legal da propriedade não se encontra aprovada (Figura 1.2).



DESVENDANDO AS A.S.V. NO CERRADO BAIANO

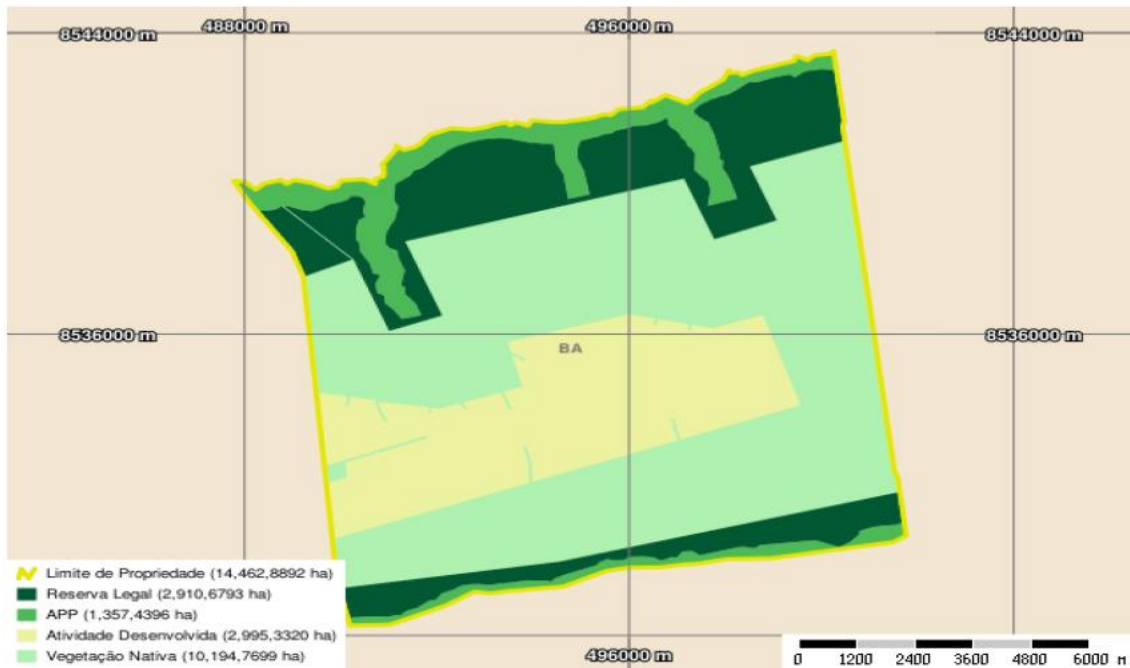


Figura 1.1: Mapa da fazenda de acordo com o cadastro CEFIR.

Detalhes do Imóvel Rural

Dados Básicos | Documentação | Limite do Imóvel | Questionário | **Dados Específicos**

▶ RESPONSÁVEL TÉCNICO

▼ RESERVA LEGAL

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): No próprio imóvel
Área de Reserva Legal (ha): 2.910,6800
O imóvel possui reserva legal averbada? SIM
Número da averbação AV-3
Matrícula 5448
* Data da averbação 09/06/2010
Documento que comprova a averbação:
COMPROVANTE_AVERBACAO

O imóvel possui reserva legal aprovada? NÃO

O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA? NÃO
Estado de conservação Preservada

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL

Tipo de Inserção	Sistema de Coordenada/Referência Espacial	Descrição
Shapefile	UTM 23 SIRGAS 2000	FAZ PEDRINHAS II_RL

[VISUALIZAR SHAPE DA RESERVA LEGAL](#)

▶ ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

▶ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Figura 1.2: Consulta do status da reserva legal da fazenda no portal SEIA, em 14/12/2021.

Ao analisar as informações apresentadas sobre o CEFIR em comparação com as descritas no Parecer técnico Florestal do INEMA, foi visto que os dados

de tamanho das áreas declaradas (reserva legal e vegetação nativa) no parecer técnico não foram vistas incoerências quando comparado ao CEFIR.

1.2. Análise com base nos dados do INCRA

Ao consultar os sistemas de informação fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) foi visto que a propriedade foi certificada no Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI) em 26/12/2006, possuindo registro do imóvel nº 3181080935132, e está nomeada como **Fazenda Barra Velha** (BRASIL, 2021a).

Quando comparada às dimensões declaradas no SNCI e as presentes no cadastro CEFIR, foi visto que ambas não correspondem, sendo o limite declarado no sistema do INCRA maior do que o presente no CEFIR, mais especificamente o limite declarado no INCRA possui tamanho total de 37895,5 ha, enquanto o declarado no CEFIR possui 14.462,88 ha (Figura 1.3).

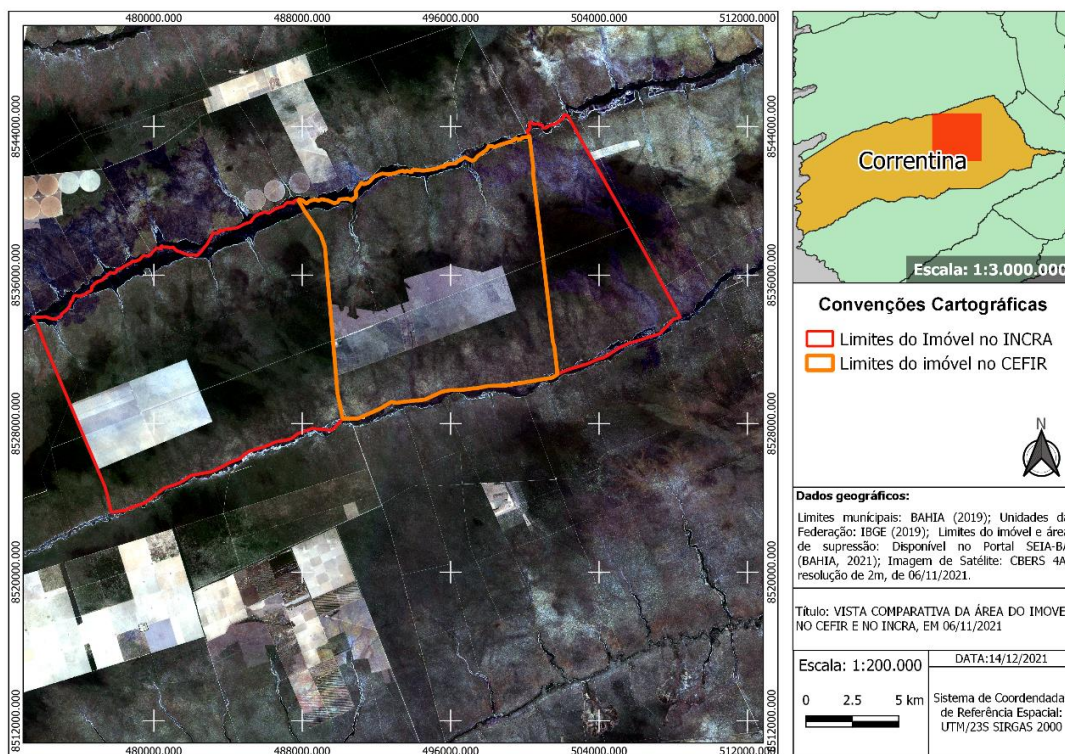


Figura 1.3: Visão geral da área declarada para a fazenda no Cadastro CEFIR em comparação com a declarada no sistema do INCRA.

1.3. Análise da cobertura vegetal da propriedade

A análise da extensão e estado de conservação da reserva legal e APP da propriedade, ocorreu através de fotointerpretação, utilizando duas diferentes imagens de satélite, uma imagem do satélite CBERS-4A, com resolução espacial de 2 m, de 31 de dezembro de 2020, para avaliar a área antes da supressão, e uma imagem do satélite CBERS-4A, com resolução espacial de 2 m, de 06 de novembro de 2021, para avaliar o estado atual da área.

A autorização de supressão de vegetação (ASV) concedida pelo INEMA a propriedade, autorizou uma supressão com tamanho total de 2.995,32 ha, a qual já foi suprimida. No processo foi possível obter as coordenadas da área de supressão no memorial descritivo. É possível ver nas figuras abaixo uma vista da área da ASV, antes (Figura 1.4) e depois (Figura 1.5) da ASV ser concedida.

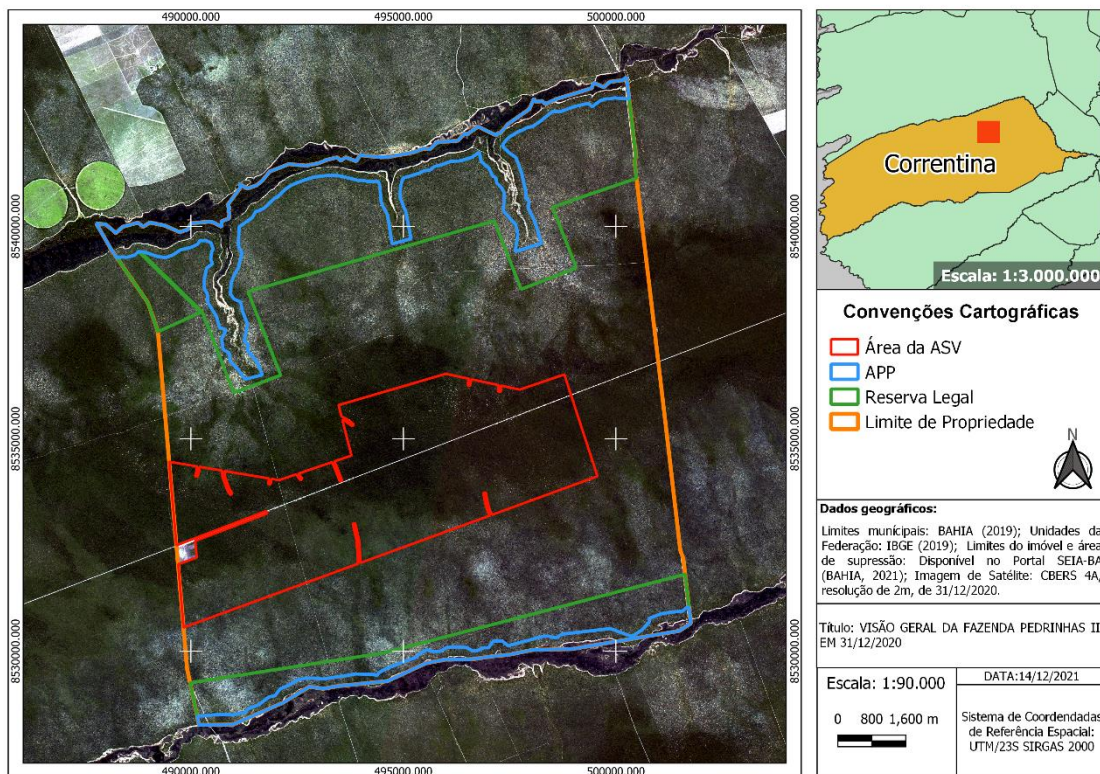


Figura 1.4: Vista da área da ASV antes da portaria conceder o direito a supressão, em 31/12/2020.

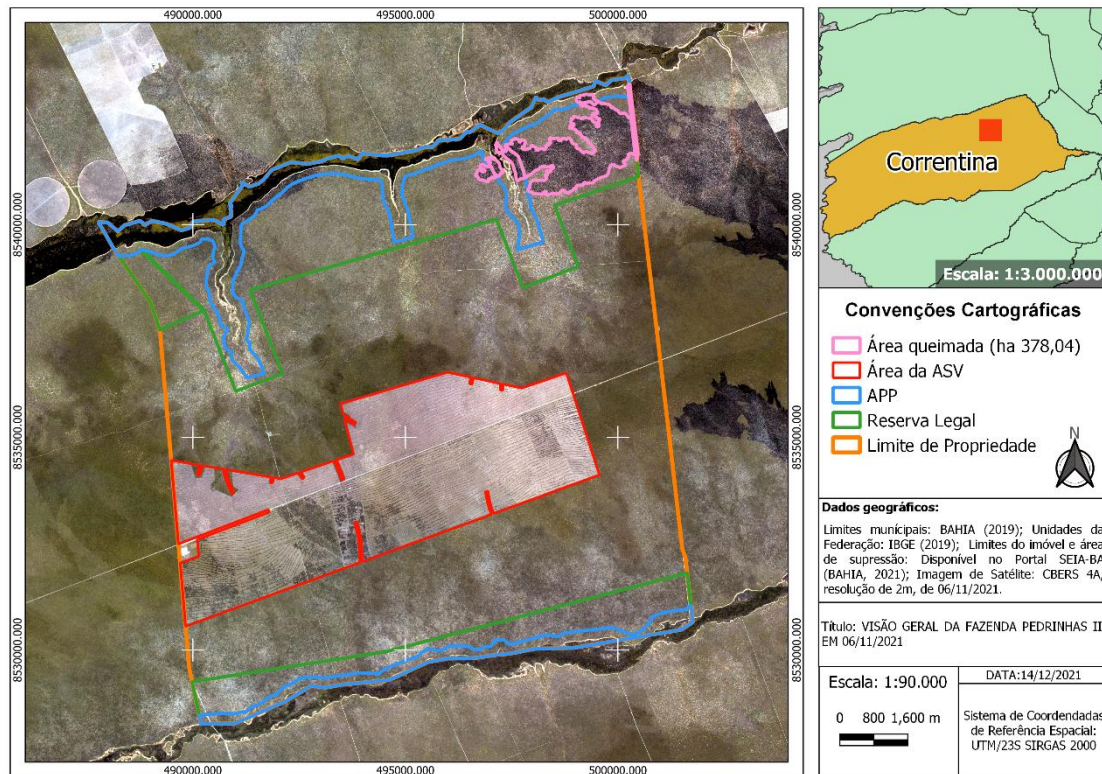


Figura 1.5: Vista da área da ASV após concedida a ASV, em 06/11/2021.

Ao analisar os documentos apresentados, foi vista a presença do memorial descritivo e que as coordenadas se encontravam em SIRGAS 200 assim como estabelecido na portaria do INEMA. Quanto à planta planialtimétrica presente no processo foi possível observar que a mesma não possuía tabela de coordenadas, e a delimitação das áreas foi apresentada para as áreas de APP, reserva legal, e área de supressão. Devido a não apresentar a tabela de coordenadas, a planta descumpe os critérios estabelecidos na portaria do INEMA nº 11.292 de 13/02/2016 (BAHIA, 2016).

Não foi observada a existência de áreas abandonadas, degradadas ou subutilizadas antes da concessão da ASV. Quanto às áreas de vegetação suprimida no âmbito da ASV, não foram notadas áreas onde não seja realizado o uso efetivo das áreas convertidas.

Ao observar a conservação da cobertura vegetal das áreas declaradas foi a área de vegetação nativa encontra-se vegetada, porém observado a reserva legal e APP foi visto que ambas se encontram de forma geral conservada atualmente, exceto por um trecho que foi atingido por um incêndio, que segundo

o observado por imagens de satélite ocorreu por volta do dia 11/09/2021 (Figura 1.5). Mais especificamente se encontra degradado devido ao incêndio cerca de 342,17 ha da reserva legal e 35,84 na APP.

Quando observada a hidrografia local e áreas de APP declaradas, foi visto indicativos da existência de APPs devido trecho de drenagem do Rio do Meio e Rio Santo Antônio, que não se encontram declaradas no CEFIR (Figura 1.5). Foi visto que segundo o mapeamento Hidrográfico da Bahia em escala 1:100.000 (BAHIA, 2010) existem trechos de drenagem d'água na propriedade que não tiveram suas respectivas APPs declaradas. Sendo esses trechos de drenagem classificados todos como de regime intermitente (BAHIA, 2019b). Essas áreas de APP não declaradas somam cerca de 226,89 ha (Figura 1.6). Contudo não foi possível identificar sinais claros com base nas imagens de satélite, para a confirmação da existência dos trechos de drenagem indicados no mapeamento do INEMA, para tal, recomenda-se a averiguação em campo.

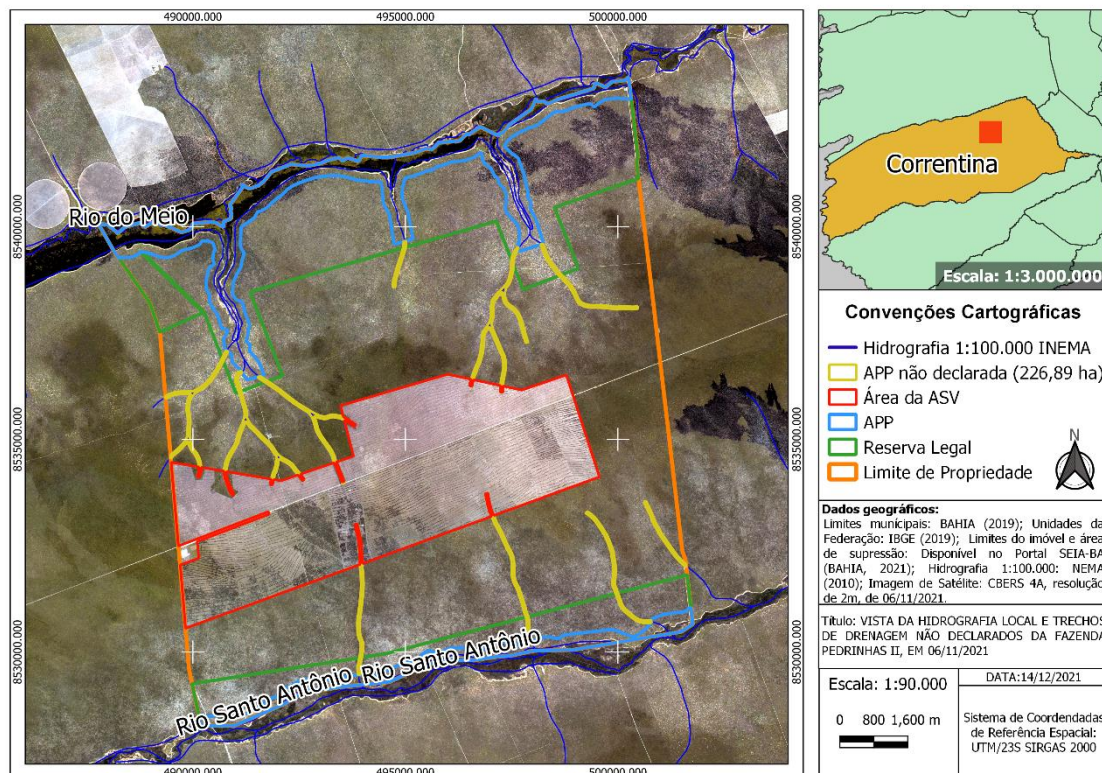


Figura 1.6: Vista da APP de trecho drenagem d'água não declarado no CEFIR, em 06/11/2021.

1.4. Proximidade de áreas sujeitas a conservação



Para analisar se a propriedade se encontra próxima de áreas sujeitas a conservação foi considerado como limite de análise um raio de 5 km em torno da propriedade. Foi visto que a propriedade não se encontra próxima a unidades de conservação seja federal, estadual ou municipal (BRASIL, 2021b) assim como de sítios arqueológicos (BRASIL, 2021c) e cavernas (BRASIL, 2020).

Com relação a proximidade de áreas prioritárias para a conservação, foi visto que a propriedade está inserida em uma área classificada como prioridade extrema para a conservação, de acordo com o estudo da WWF (2015) (Figura 1.8), já de acordo com o estudo usado pelo INEMA nas suas análises, classifica a área como prioridade muito alta para conservação (BAHIA, 2007) (Figura 1.7).

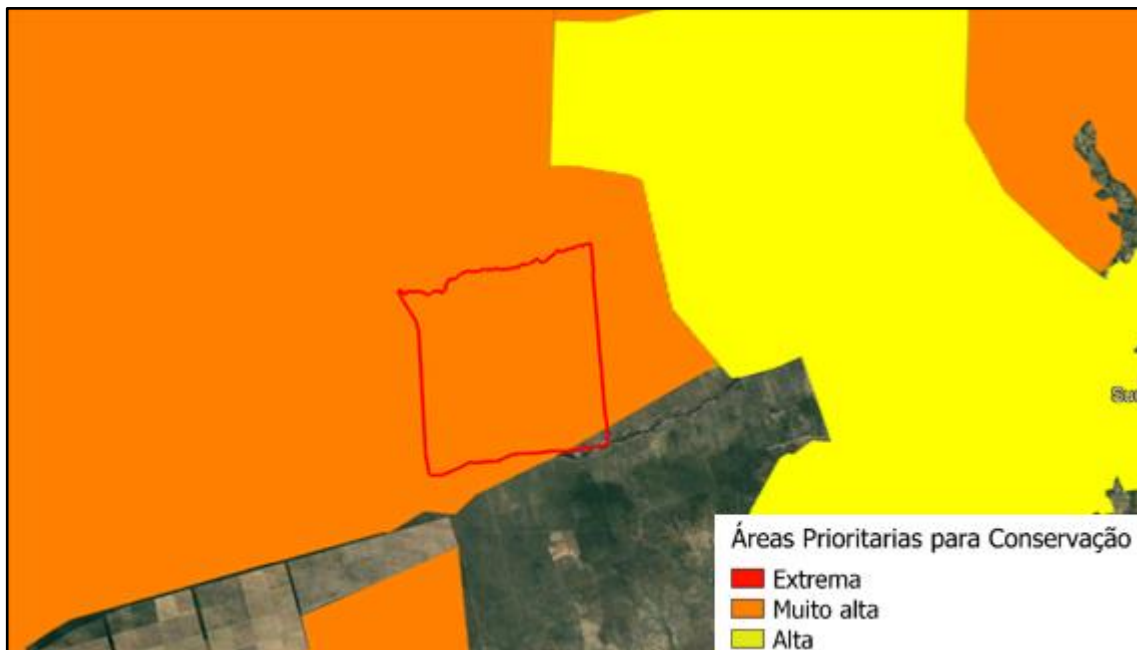


Figura 1.7: Vista da localização das fazendas em relação a áreas prioritárias para conservação (INEMA, 2007).

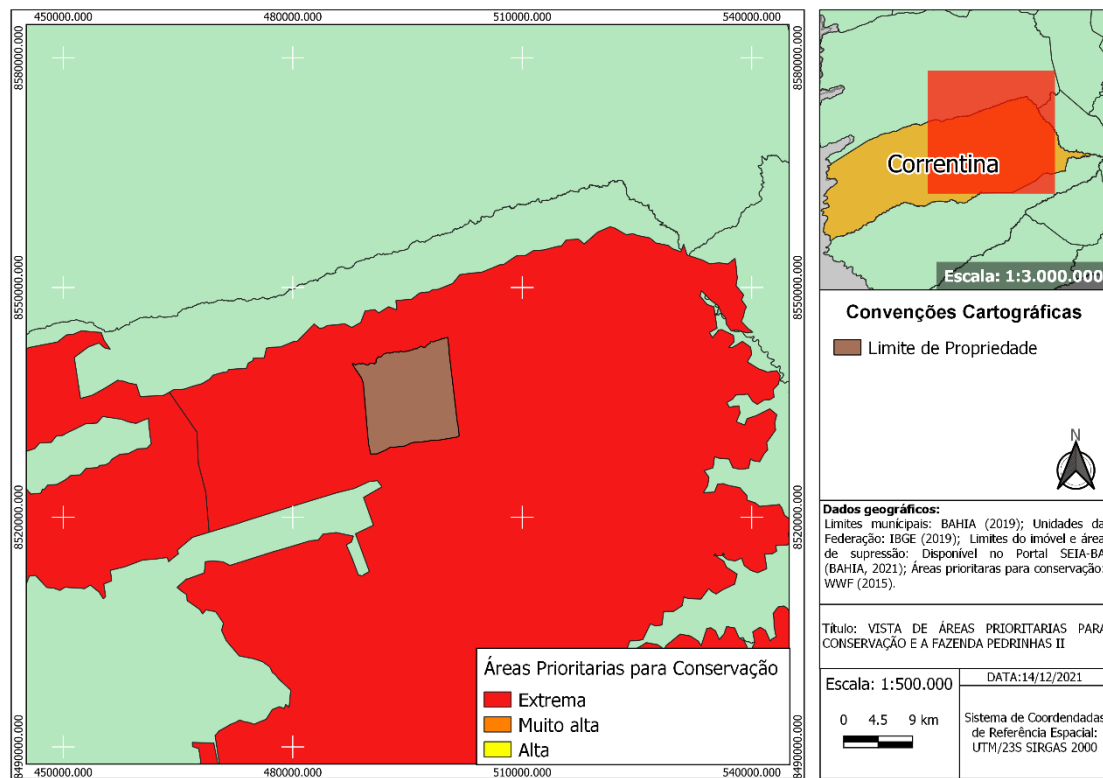


Figura 1.8: Vista da localização das fazendas em relação a áreas prioritárias para conservação (WWF, 2015).

1.5. Proximidade de assentamentos e comunidades tradicionais

Para analisar se a propriedade se encontra próxima de assentamentos rurais e comunidades tradicionais para quesito de levantamento de possíveis comunidades que podem ser impactadas pela supressão, foi considerado como limite de análise um raio de 5 km em torno da propriedade. Essa proximidade foi analisada para comunidades quilombolas (BRASIL, 2021d), territórios indígenas (BRASIL, 2021e) e assentamentos rurais (BRASIL, 2021f), e para todas essas camadas de informação nenhuma possuía elementos próximos a propriedade.

É importante frisar que a não identificação de comunidades próximas a ASV nesse tópico não significa dizer que de fato não existam, somente que não possuem comunidades mapeadas nesta área. É sabido que no estado da Bahia existem ainda diversas comunidades tradicionais que não estão presentes em mapeamentos cartográficos.

Com base no mapeamento de comunidades tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto realizado e cedido ao projeto pelo Coletivo Comunidades

Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto do Oeste da Bahia. A propriedade se encontra inserida no território da comunidade de Fecho do Firmo e em um raio de 5km no entorno da propriedade existem também as comunidades Fecho da Malhada e Fecho da Tabocas (Figura 1.9).

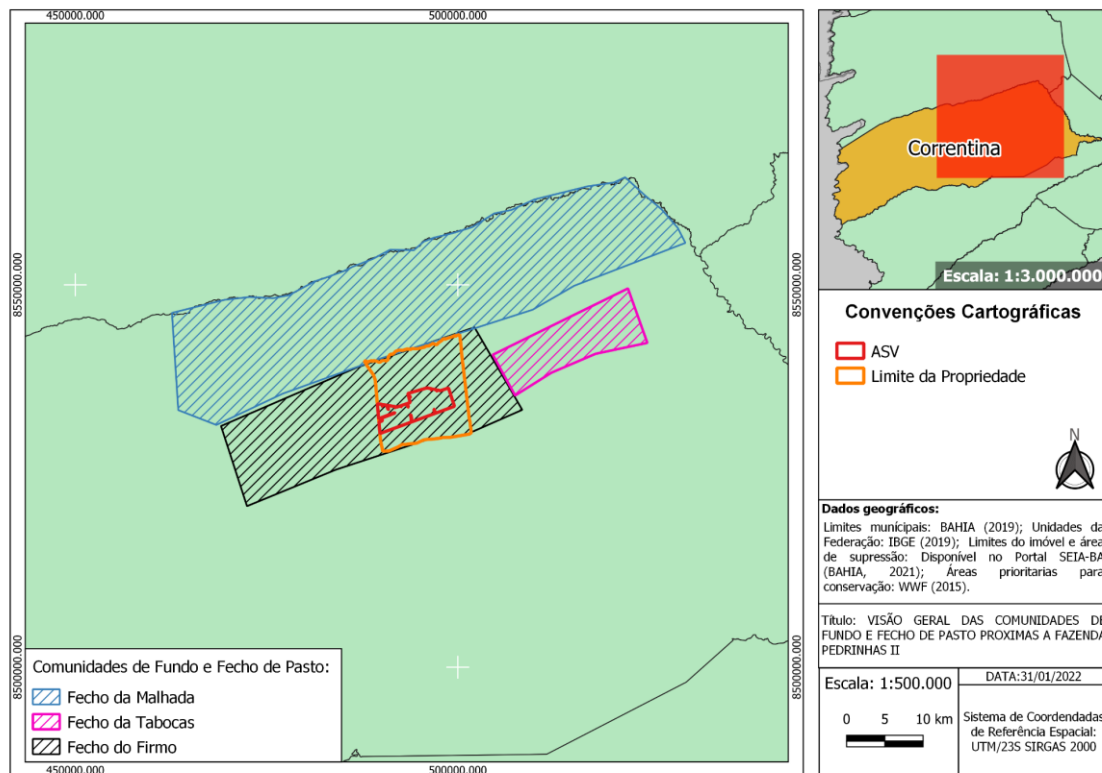


Figura 1.9: Vista de comunidades de Fundo e Fecho de pasto próximas a fazenda.

Cabendo a ressalva de que o objetivo desse tópico no presente capítulo é somente a identificação da existência de comunidades tradicionais próximas à área da ASV, maior detalhamento sobre as comunidades tradicionais e conflitos existentes, será feito no capítulo V deste relatório.

1.6. Considerações finais

Dentre os pontos analisados sobre a propriedade destaca-se, o possível trecho de APP de 226,89 ha que não se encontra declarado no cadastro CEFIR. Porém cabe a ressalva de que através da fotointerpretação das imagens de satélite não foi possível ver indícios claros da extensão do trecho de drenagem, sendo recomendado desse modo, para confirmação da extensão do mesmo a realização de análise em campo.

Outro aspecto de destaque é que um trecho de cerca de 342,17 ha da reserva legal e 35,84 na APP, estão atualmente degradados devido ao incêndio ocorrido na área.

CAPÍTULO II

ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL

2.1. Metodologia de Análise

A metodologia está subdividida em três etapas, I – Caracterização da fitofisionomia, II – Composição e Diversidade florística, III – Amostragem. Como também será observado se o Parecer Técnico abordou de forma criteriosa.

I – Caracterização da fitofisionomia

Para análise da caracterização da fitofisionomia serão utilizados os dados do inventário florestal, especificamente das características indicadas para o bioma/fitofisionomia, como também as fotos apresentadas da área de estudo e as espécies identificadas. A partir desse conjunto de dados, serão comparados com materiais que caracterizam as diferentes fitofisionomias do Cerrado (DDF, 1994; Ratter et al., 2003; Ribeiro & Walter, 2008; INEMA, 2014; ICMBIO, 2021) Caatinga (Andrade-lima, 1981; DDF, 1994; Griz & Tabarelli, 2002; Tabarelli et al., 2003; Prado, 2003, Queiroz, 2009; INEMA, 2014), Mata Atlântica (DDF, 1994; IBGE, 2012; INEMA, 2014) presente nos estudos em análise, no caso de mata atlântica, também serão analisados os estágios sucessionais (CONAMA nº 5/1994; Lei federal 11.428/2006).

II – Composição e Diversidade Florística

Para análise da composição e diversidade florística serão utilizados dados do Flora do Brasil e Global Biodiversity Information Facility (GBIF), com o intuito de expor se as espécies identificadas na área de estudo apresentam distribuição para a região, como também, se foram indicadas as espécies ameaçadas e seus graus de ameaça. Ainda para as espécies ameaçadas, também será observada a Portaria Nº 443/2014, do Ministério do Meio Ambiente (Lista Nacional Oficial



de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção). Para as espécies de proibição de corte seguirá a Resolução Nº 1.009/1994, do CEPRAM, à Instrução Normativa Nº 191/2008 do IBAMA, Portaria 83/1991 do IBAMA e Portaria nº 32/2019, do IBAMA.

As análises foram realizadas no Software R Development Core Team (R, 2019), com o pacote Flora, do Flora do Brasil (2021).

III – Amostragem

Para caracterizar a amostragem será realizado uma análise de suficiência amostral da diversidade, gerando uma curva de acumulação de espécies, utilizando o software R Development Core Team, com o pacote “vegan” ou pacote “florestal”. Também será analisada a amostragem da volumetria de material lenhoso que deve apresentar erro máximo de 10% e probabilidade de 90%, utilizando excel e o software R development Core Team, com o pacote “florestal”.

2.2. Caracterização da Fitofisionomia

A fitofisionomia da poligonal da autorização de supressão vegetal foi possivelmente “**Cerrado *Sensu Strictu***”, caracterizada pela distribuição das espécies em mosaico, proporcionando características florísticas e estruturais distintas em comunidades próximas (Felfili et al., 2004). Esse aspecto expressa a importância de uma análise robusta em cada local dentro dessa fitofisionomia.

No inventário florestal foi citada a fitofisionomia presente na poligonal de supressão. Segundo estudo realizado por Ratter et al. (2003) foram registrados 951 espécies de árvores e arbustos no Cerrado *Sensu Strictu*, sendo que 38 ocorreram em mais de 50% das áreas.

Várias dessas espécies foram indicadas no inventário florestal, como Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), Pau santo (*Kielmeyera coriacea*), Pau terra (*Qualea parviflora*), Bananeira (*Salvertia convallariodora*).

2.3. Diversidade Florística

Apesar de não ser cobrado inventário florístico pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos hídricos da Bahia, o inventário florístico, que segundo a



Instrução Normativa Nº 1/2018/GABIN/ICMBIO, de 15 de janeiro de 2018 é conceituado como a “**atividade que visa a obter informações quantitativas e qualitativas de todos os recursos vegetais existentes em uma área pré-especificada, englobando os estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, e as espécies lianas e epífitas**”, é de extrema importância para conservação da biodiversidade ampliar a análise para grupos de espécies não lenhosas, já que também serão suprimidos e podem estar em algum grau de extinção ou endemismo. Visto para o ICMBIO como obrigatoriedade para emissão da autorização de supressão vegetal em Unidades de Conservação Federal.

O parágrafo acima fica mais claro a partir do quadro abaixo (Quadro 2.1), que apresenta 15 espécies coletadas em Correntina, com apoio do banco de dados do GBIF (GLOBAL BIODIVERSITY INFORMATION FACILITY), ameaçadas de extinção e quase ameaçadas de extinção. É possível identificar que 4 espécies são ervas e 6 são subarbustos, espécies de pequeno porte, que apresentam grande possibilidade de não entrarem na amostragem do inventário florestal. Não apresentando uma caracterização ampla das espécies suprimidas. O presente inventário não caracteriza vegetação de menor porte.

Quadro 2.1: Espécies ameaçadas ou quase ameaçadas no município de Correntina inseridas no banco de dados do Global Biodiversity Information Facility (GBIF).

Espécies GBIF	Domínio	Espécies Ameaçadas ou quase ameaçadas	Forma de Vida
<i>Oryctina subaphylla</i>	Caatinga Cerrado	EN	Erva
<i>Axonopus fastigiatus</i>	Caatinga Cerrado Mata Atlântica	VU	Erva
<i>Cuphea fuchsiifolia</i>	Cerrado	EN	Subarbusto
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Caatinga Cerrado Mata Atlântica	VU	Árvore
<i>Cedrela fissilis</i>	Amazônia Cerrado Mata Atlântica	VU	Árvore

<i>Homalolepis warmingiana</i>	Cerrado	EN	Subarbusto
<i>Peixotoa bahiana</i>	Cerrado	CR	Arbusto
<i>Micropholis gnaphalocladus</i>	Amazônia Caatinga Cerrado	NT	Árvore, Arbusto
<i>Dimerostemma episcopale</i>	Caatinga Cerrado	EN	Subarbusto
<i>Piper flavicans</i>	Cerrado Mata Atlântica	NT	Subarbusto
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Amazônia Caatinga Cerrado Mata Atlântica Pantanal	NT	Árvore
<i>Struthanthus flexicaulis</i>	Caatinga Cerrado Mata Atlântica	EN	Erva
<i>Chamaecrista coradinii</i>	Cerrado	VU	Arbusto, Subarbusto
<i>Microlícia giuliettiana</i>	Caatinga Cerrado	NT	Arbusto, Subarbusto
<i>Mikania cipoensis</i>	Cerrado	EN	Erva

Notas: NE/NA (Espécie não avaliada); LC (Segura ou pouco preocupante); NT (Quase Ameaçada); VU (Vulnerável); EN (Em perigo); CR (Criticamente em Perigo ou Em Perigo Crítico); EW (Extinta na natureza); EX (Extinta).

A análise da vegetação no inventário florestal indicou 37 espécies com predominância arbórea/arbustiva, apresentadas no quadro 2.2. A espécie *Helicteres guazumifolia* não apresenta distribuição para o estado segundo Flora do Brasil (banco de dados nacional), mas está presente no SpeciesLink (Banco de dados internacional – apoiado por herbários). A amostragem não apresentou o grau de ameaça das espécies, fato que é importante citar, visto que espécies que estão quase ameaçadas, como é o caso da Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*) e Pereiro (*Aspidosperma polyneuron*), apresentam um maior grau de

sensibilidade, sendo importante uma atenção maior no processo de compensação.

Quadro 2.2: Espécies identificadas no inventário florestal e estados de ocorrências e forma de vida. Nomes errados ou desatualizados estão atualizados abaixo

Família	Nome científico	Ocorrência	Forma de vida	Classificação de Grau de ameaça IUCN
Fabaceae	<i>Albizia niopoides</i>	BR-AC BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-PR BR-RJ BR-RO BR-RS BR-SC BR-SP BR-TO	Arbusto	LC
Anacardiaceae	<i>Anacardium occidentale</i>	BR-AC BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-RJ BR-RN BR-	Árvore	NA



		RR BR-SE BR-SP BR-TO		
Apocynaceae	<i>Aspidosperma polyneuron</i>	BR-BA BR-ES BR-GO BR-MG BR-MS BR-PR BR-RJ BR-SP	Árvore	NT
Fabaceae	<i>Bauhinia forficata</i>	BR-AL BR-BA BR-ES BR-MG BR-PR BR-RJ BR-RS BR-SC BR-SP	Árvore	NA
Fabaceae	<i>Bowdichia virgilioides</i>	BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-PR BR-RN BR-RO BR-RR BR-SE BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	NT



Malpighiaceae	<i>Byrsonima crassifolia</i>	BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-RN BR-RO BR-RR BR-SP BR-TO	Árvore	NA
Calophyllaceae	<i>Caraipa densifolia</i>	BR-AC BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-MA BR-MT BR-PA BR-PE BR-RO BR-RR BR-SE BR-TO	Árvore	NA
Combretaceae	<i>Combretum leprosum</i>	BR-BA BR-CE BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-RN BR-TO	Arbusto Árvore Liana/volúvel/trepadeira	NA



Connaraceae	<i>Connarus suberosus</i>	BR-BA BR- DF BR- GO BR- MA BR- MG BR- MS BR- MT BR- PA BR- PI BR- SP BR-TO	Arbusto Árvore	NA
Fabaceae	<i>Copaifera langsdorffii</i>	BR-BA BR- CE BR- DF BR- ES BR- GO BR- MA BR- MG BR- MS BR- MT BR- PB BR- PE BR- PI BR- PR BR- RJ BR- RN BR- RO BR- SP BR-TO	Árvore	NA
Boraginaceae	<i>Cordia glabrata</i>	BR-AL BR- BA BR- CE BR- DF BR- ES BR- GO BR- MA BR- MG BR- MS BR- MT BR- PA BR- PB BR- PE BR- PI BR- RN BR- SE BR- SP BR-TO	Árvore	NA



Fabaceae	<i>Dalbergia cearensis</i>	BR-BA BR-CE BR-MA BR-MG BR-PB BR-PE BR-PI BR-RN	Árvore	NA
Sapindaceae	<i>Diatenopteryx sorbifolia</i>	BR-BA BR-MG BR-MS BR-PR BR-RJ BR-RS BR-SC BR-SP	Árvore	NA
Fabaceae	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	BR-AC BR-AM BR-AP BR-BA BR-GO BR-MA BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-RO BR-RR	Árvore	NA
Bignoniaceae	<i>Handroanthus serratifolius</i>	BR-AC BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-PR BR-RJ BR-	Árvore	NA



		RN BR-RO BR-RR BR-SE BR-SP BR-TO		
Malvaceae	<i>Helicteres guazumifolia</i>	BR-AP BR-RO BR-GO BR-MS BR-MT	Arbusto Árvore	NA
Fabaceae	<i>Hymenaea courbaril</i>	BR-AC BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-PR BR-RJ BR-RN BR-RO BR-RR BR-SE BR-SP BR-TO	Árvore	LC
Calophyllaceae	<i>Kielmeyera coriacea</i>	BR-AM BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-PR BR-	Arbusto Árvore Subarbusto	NA



		RO BR- SP BR-TO		
Fabaceae	<i>Libidibia ferrea var. leiostachya</i>	BR-BA BR- ES BR-RJ	Árvore	NA
Fabaceae	<i>Machaerium opacum</i>	BR-BA BR- DF BR- GO BR- MG BR- PI BR-TO	Árvore	NA
Sapindaceae	<i>Magonia pubescens</i>	BR-BA BR- CE BR- DF BR- GO BR- MA BR- MG BR- MS BR- MT BR- PI BR- RO BR- SP BR-TO	Árvore	LC
Melastomataceae	<i>Miconia albicans</i>	BR-AC BR- AL BR- AM BR- AP BR- BA BR- CE BR- DF BR- ES BR- GO BR- MA BR- MG BR- MS BR- MT BR- PA BR- PB BR- PE BR- PI BR- PR BR- RJ BR- RN BR- RO BR- RR BR-	Arbusto Árvore	NA



		SE BR- SP BR-TO		
Fabaceae	<i>Mimosa verrucosa</i>	BR-BA BR- CE BR- GO BR- MA BR- PE BR-PI	Arbusto	LC
Melastomataceae	<i>Mouriri pusa</i>	BR-BA BR- CE BR- GO BR- MA BR- MG BR- MS BR- MT BR- PA BR- PI BR- RO BR- SE BR-TO	Arbusto Árvore	NA
Fabaceae	<i>Pityrocarpa moniliformis</i>	BR-BA BR- MG BR- PB BR- PI BR-RN	Arbusto Árvore	NA
Sapotaceae	<i>Pouteria ramiflora</i>	BR-BA BR- CE BR- DF BR- GO BR- MA BR- MG BR- MS BR- MT BR- PA BR- PE BR- PI BR-RJ BR- RO BR- SP BR-TO	Arbusto Árvore	NA
Malvaceae	<i>Pseudobombax tomentosum</i>	BR-BA BR- DF BR- GO BR- MG BR- MS BR-	Árvore	LC



		MT BR-RO BR-SP BR-TO		
Fabaceae	<i>Pterodon emarginatus</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI BR-RO BR-SP BR-TO	Árvore	NA
Vochysiaceae	<i>Qualea grandiflora</i>	BR-AC BR-AM BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-PR BR-RO BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	NA
Vochysiaceae	<i>Salvertia convallariodora</i>	BR-AM BR-AP BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-RO BR-SP BR-TO	Árvore	NA



Euphorbiaceae	<i>Sapium glandulosum</i>	BR-AC BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-PR BR-RJ BR-RN BR-RO BR-RR BR-RS BR-SC BR-SE BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	NA
Fabaceae	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-MS BR-MT BR-PR BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	LC
Fabaceae	<i>Tachigali vulgaris</i>	BR-AM BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-	Árvore	NA



		PI BR- SP BR-TO		
Anacardiaceae	<i>Tapirira obtusa</i>	BR-AC BR-AM BR-BA BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-RJ BR-SP BR-TO	Árvore	NA
Combretaceae	<i>Terminalia tetraphylla</i>	BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MT BR-PA BR-PE BR-PI BR-RJ BR-RN BR-RO BR-RR BR-TO	Árvore	NA
Vochysiaceae	<i>Vochysia rufa</i>	BR-BA BR-GO BR-DF BR-MG BR-MT BR-PA BR-TO BR-SP BR-MS	Árvore	NA

Notas: NE/NA (Espécie não avaliada); LC (Segura ou pouco preocupante); NT (Quase Ameaçada); VU (Vulnerável); EN (Em perigo); CR (Criticamente em Perigo ou Em Perigo Crítico); EW (Extinta na natureza); EX (Extinta).

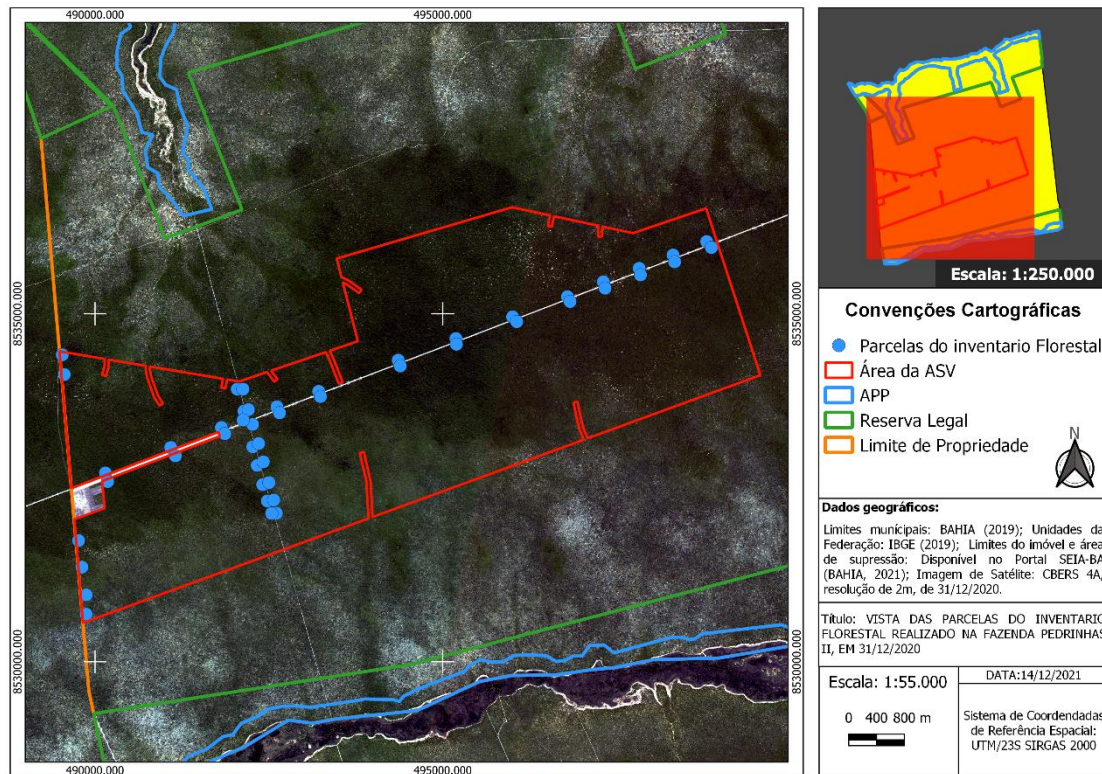
A análise fitossociológica é um resumo da comunidade vegetal, apresentando a partir dos parâmetros fitossociológicos (densidade, frequência, dominância e valor de importância) características básicas para analisar por exemplo, se espécies em extinção, endêmicas ou com alguma restrição estão distribuídas em todo polígono de solicitação para supressão, ou em pontos específicos, facilitando a tomada de decisão dos órgãos. Esse aspecto não é cobrado no Termo de referência do INEMA para inventários de forma geral, apenas em caso de plano de manejo sustentável.

O inventário florestal analisado apresentou os parâmetros fitossociológicos, caracterizando de uma forma mais ampla a vegetação e possibilitando uma apresentação e entendimento maior das pessoas que leem o documento.

2.4. Amostragem

Se utilizou amostragem casual simples como metodologia, com um total de 48 parcelas de 20mx20m para amostrar uma área de 2995,3 hectares, o que equivale a 0,016% da área total (Figura 01). As parcelas foram distribuídas apenas próximo à borda dos fragmentos e em acessos facilitados, não caracterizando de uma forma ampla a vegetação, visto que vários trechos ficaram sem amostra, como pode ser observado na Figura 2.1.

Figura 2.1: Espacialização das parcelas inseridas para amostragem do inventário florestal.



A amostragem do inventário florestal apresentou resultado da volumetria do material lenhoso seguindo as normas de inventário florestal para vegetação nativa do estado da Bahia, apresentando erro amostral máximo abaixo de 10% e probabilidade de 90% para espécies nativas (Figura 2.2). No entanto, os dados brutos apresentados foram rodados novamente com o pacote florestal do Software R e obteve um valor acima de 12,26% (Figura 2.3), não seguindo as normas estaduais, além disso, foi indicado a realização de 25 parcelas como número ótimo, muito acima da quantidade realizada em campo. Também não foi apresentada a tabela de produtos gerados (ex. Mourão, Tora, Estaca).

Figura 2.2: Resultado da amostragem casual simples realizada para estimativa de material lenhoso apresentada pelo inventário florestal.



Área total (ha)	2995,3262
Unidades Amostrais (n)	48
Un. Amostrais Cabivesi (N)	74883
Fator de Proprieccionalidade (F)	25
Média Aritmética	0,2559
Variância	0,0110
Desvio Padrão	0,1047
Variância Média	0,0002
Erro Padrão	0,0151
Valor de t de Student	1,680
Nível de Probabilidade	90,00%
Coefficiente de Variação	40,9158
Erro de Amostragem (EA)	0,0254
Erro de Amostragem (E%)	9,9184

Figura 2.3: Estatística da amostragem casual simples dos dados brutos em anexo, analisados utilizando a mesma metodologia indicada no inventário florestal.

Parâmetros	Estimativas	Unidade
Média	0.2842	m3/parcela
Variância da média	0.0004	m3/parcela
Erro padrão da média	0.0208	m3/parcela
Volume total da população	21281.7282	m3/área total
Valor de t tabelado	1.6779	
Erro de amostragem absoluto	0.0349	m3/parcela
Erro de amostragem relativo	12.2624	%
Erro requerido	10.0000	%
Nível de significância	10.0000	%
Coefficiente de variação	50.6318	%



Parâmetros	Estimativas	Unidade
Fator de correção	0.9994	(Pop. infinita)
Parcelas amostradas	48.0000	Parcelas
Intensidade amostral	72.1759	Parcelas
IC inferior por parcela	0.2494	m ³ /parcela
IC superior por parcela	0.3191	m ³ /parcela
IC inferior por hectare	6.2344	m ³ /hectare
IC superior por hectare	7.9771	m ³ /hectare
IC inferior para área total	18672.0770	m ³ /área total
IC superior para área total	23891.3794	m ³ /área total

A suficiência amostral é um conceito quantitativo utilizado em estudos fitossociológicos para informar se a amostra utilizada é representativa para caracterizar a comunidade estudada. Um método bastante utilizado é a curva de rarefação, que vem sendo bastante abordada em estudos fitossociológicos no Brasil (ICMBIO, 2013).

Abaixo é possível observar o gráfico (Figura 2.4) gerado da curva, que começa apresentar estabilidade (na horizontal) quanto a diversidade apresentada na comunidade estudada, indicando boa suficiência amostral da diversidade.

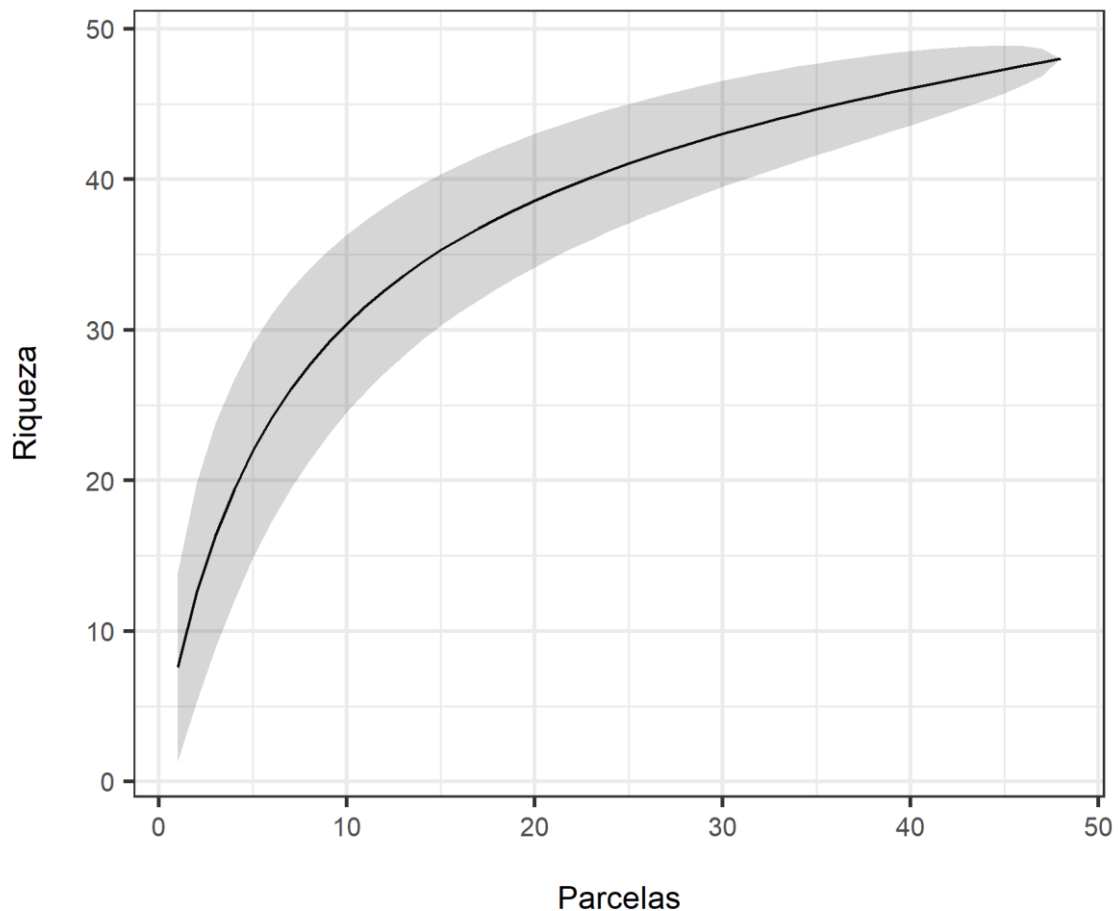


Figura 2.4: Curva de acumulação de espécies para cada estrato. Foi utilizado o método Bootstrap para estimar o número total extrapolado de espécies na área, com 1000 permutações. O sombreamento em volta da linha representa o intervalo de confiança de 95% a partir do desvio-padrão.

2.5. Parecer Técnico

O parecer técnico faz um resumo geral da metodologia aplicada e os resultados apresentados no inventário florestal. No entanto, não foi questionada a má distribuição das parcelas, visto que estão localizadas próximo das estradas vicinais, como também, apesar de apresentar no inventário um valor abaixo de 10% do erro relativo, não foi observado que o valor é acima de 12%. Outro aspecto é a ausência da tabela de produtos gerados.

2.6. Considerações finais

O inventário florestal caracterizou a vegetação lenhosa de forma geral, a partir da inserção de 48 parcelas distribuídas na propriedade. No entanto, grande



parte das parcelas se apresentavam localizadas próximo a estrada que passa no centro do terreno, não amostrando o terreno de forma mais ampla, podendo não identificar espécies em áreas mais adensadas, dificultando as compensações destas.

Ao analisar os dados coletados do inventário, observou-se que apesar do inventário florestal indicar valor de erro relativo abaixo de 10%, o valor real obtido é acima de 12%, não seguindo a legislação estadual. Também não houve apresentação dos produtos gerados solicitado pelo Termo de Referência do INEMA.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DOS ESTUDOS RELACIONADOS À FAUNA

3.1. Introdução

A importância dos estudos para a conservação e proteção da fauna, geram subsídios para que seja possível manejar com segurança, possibilitando controle de impactos, manutenção da qualidade ambiental, atenção com espécies endêmicas, além de garantir salvamentos adequados para cada espécie impactada.

A Bahia possui 417 municípios agrupados em sete mesorregiões: Extremo Oeste Baiano, Vale São Francisco da Bahia, Centro-Sul Baiano, Sul Baiano, Centro-Norte Baiano e Metropolitana de Salvador. Agrupadas nestas mesorregiões estão 32 microrregiões (WANDERLEY et al, 2014). O território da Bahia, sexto maior em extensão territorial do Brasil, é contemplado pelos biomas da Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica, além do Costeiro e Marinho (IBGE, 2018; DUTRA, 2019).

Segundo maior bioma do Brasil, considerada como hotspot, o Cerrado ocupa, nas porções nordeste e oeste, cerca de 27% do território baiano, região marcada por elevada radiação solar e estações seca e chuvosa bem definidas, havendo disponibilidade hídrica maior no subsolo, que proporciona uma rica biodiversidade de alto grau de endemismos. As mais de 11 mil espécies vegetais descritas para o bioma estão predominantemente distribuídas em ambientes

savânicos, porém com representações florestais (FALEIRO, 2015; IBGE, 2004). É preocupante o que este importante bioma vem sofrendo na última década, em 2019 com a supressão de 832,42 km² de vegetação nativa, a Bahia ficou em terceiro lugar no ranking de desmatamento (INPE, 2019).

Para além das espécies vegetais, o desmatamento interfere diretamente sobre as comunidades de fauna do bioma Cerrado, onde já foram registradas mais de 3.455 espécies entre endêmicas e de ampla distribuição, segundo ICMBio/MMA, (2018) apresenta 308 espécies ameaçadas, prioritariamente pela supressão para expansão agropecuária (195) produção de energia (72), expansão urbana (62) e mineração (55), havendo ainda os impactos devido a caça/captura (63) e à poluição (47), a exemplo do lobo-guará, a raposinha, o tatu-canastra, o veado mateiro.

Os estudos de fauna em empreendimentos podem gerar uma importante ferramenta de conservação pouco explorada na atualidade, visto que tanto nas áreas onde ocorre a supressão vegetal, normalmente, é realizado, no mínimo, salvamento de fauna (IN 001/2016), desta forma, a biota local, quer seja flora, quer seja fauna, podem ser identificadas in loco sendo mensurado o nível de conservação da região.

A previsão para estudos de fauna em empreendimentos no Estado da Bahia está descrita na Instrução Normativa Nº 001, DE 12 de dezembro de 2016, como Autorização de Manejo de Fauna (AMF), contemplando nos Planos de Manejo Levantamento, Salvamento e Monitoramento, associados à Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

O presente trabalho visa identificar e avaliar os critérios do processo de licenciamento para AMFs, bem como o impacto da ausência deste em ASVs, visto que, durante o processo de supressão da vegetação, podem ser gerados impactos ambientais negativos decorrentes da implantação do empreendimento, sendo um monitoramento posterior de suma importância para corrigir, mitigar e compensar a modificação da biota local, buscando propor uma forma de adequação sustentável ao ambiente impactado.

3.2. Análise documental Fazenda Pedrinhas II

Esta análise trata da ASV e da AMF para supressão de vegetação nativa na fazenda Pedrinhas II, referente ao processo 2020.001.004863/INEMA/LIC-04863, de propriedade da Barra Velha Agropecuária LTDA, localizada na Bacia do Rio Corrente, uma área de Cerrado stricto sensu de alta prioridade de conservação conforme WWF (2015), apesar da Unidade de Conservação mais próxima distar do empreendimento pouco mais de 60km (Figura 3.1), o Refúgio de Vida Silvestre do Oeste Baiano, a qual não tem interferência direta no processo de ASV.

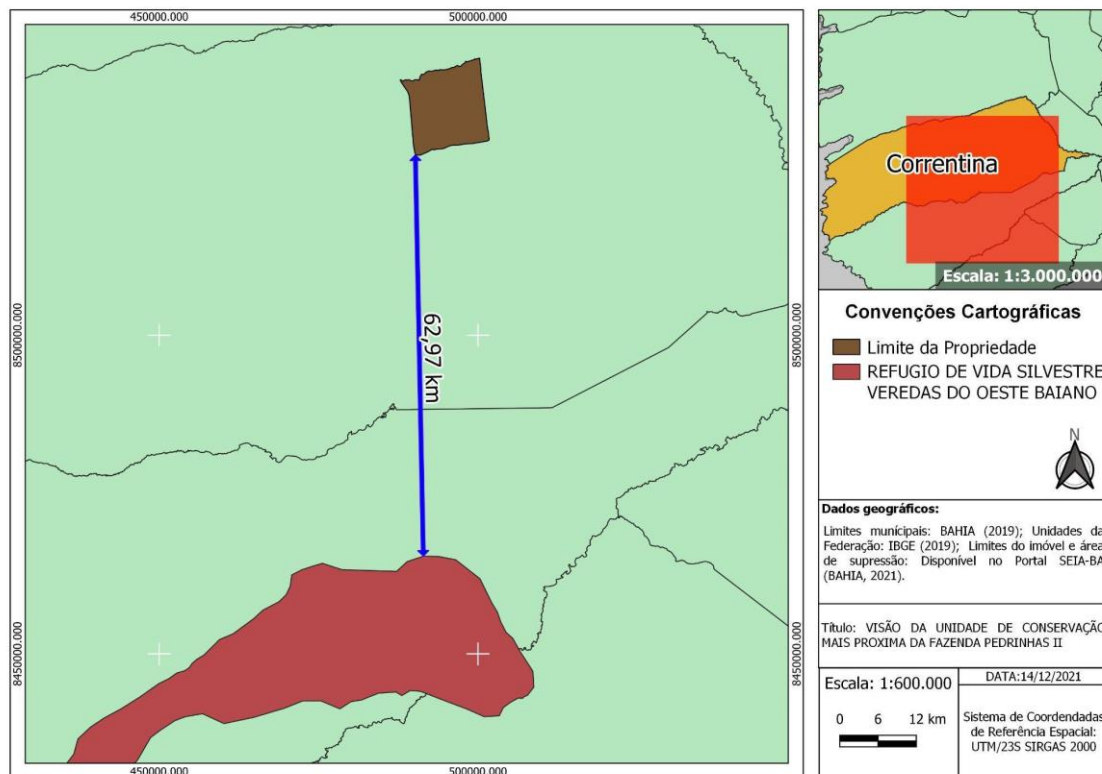


Figura 3.1. Localização da propriedade em relação à Unidade de Conservação mais próxima (Refúgio de Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano).

Segundo legislação vigente (IN 001/2016/INEMA), conforme o empreendimento não ser passível de Estudo de Impacto Ambiental-Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), a Autorização de Manejo de Fauna (AMF) está vinculada ao processo de Licença Prévia (LP), onde deve ter sido apresentado

o Plano para Levantamento de Fauna Silvestre, conforme capítulo III desta Instrução Normativa.

Nos documentos disponíveis pertinentes ao processo para expedição de AMF associada ASV para a Fazenda Pedrinhas II, foram apresentados Levantamento de Fauna Silvestre Fazenda Pedrinhas II; Programa de Resgate, Afugentamento, Salvamento e Destinação de Fauna; Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação e PEA – Projeto de Educação Ambiental para Autorização de Supressão de Vegetação Nativa.

Tanto o Levantamento de Fauna Silvestre quanto o Programa de Resgate, Afugentamento, Salvamento e Destinação de Fauna, são assinados pela bióloga Isabela Sá Teles de Oliveira, CPF 048.576.735-09, CRBio 99.124/08, CTF 5484640.

Para o Levantamento de Fauna Silvestre, foi realizada atividade de campo com discrepância entre as datas apresentadas na apresentação (pág 04), de 05 a 07 de agosto de 2020 e nos resultados (pág 20), dias 05 e 09 de agosto de 2020. O levantamento contempla os grupos avifauna, herpetofauna e mastofauna, sendo descritos métodos diretos de amostragem com uso de técnicas e procedimentos de armadilhamento, avistamento, verificação de vestígios, pesquisa documental, entrevistas e registros fotográficos, não sendo citado o que foi feito dos animais capturados durante o levantamento, descumprindo a exigência de informação e comprovação da destinação dos animais quando resgatados.

Os resultados apresentaram 40 espécies da avifauna, 21 da herpetofauna e 20 da mastofauna. Há registro visual de *Cyanocorax hafferi* (pág 21), que, além de ser uma espécie de ave com registro apenas na Amazônia, consta como Vulnerável na lista de espécies ameaçadas do MMA (2014), situações não relatadas no referido documento que, por si só, mereceriam atenção especial e sugestão de não realização da supressão na área de ocorrência identificada.

Na lista de espécies da mastofauna, apresentada, além das três identificadas como vulneráveis na Lista Vermelha da IUCN, sete constam na lista de espécies ameaçadas do MMA (2014), *Tolypeutes tricinctus*, *Alouatta guariba*,



Puma concolor, Puma yagouaroundi, Chrysocyon brachyurus, Lycalopex vetulus, e Tapirus terrestres, situação também não registrada no Levantamento não sendo referenciados os que aparecem na própria lista apresentada de espécies de fauna ameaçada na BA, bem como sendo suprimida desta as espécies da Ictiofauna que apresentam algum nível de ameaça, a respeito dos peixes anuais, os quais deveria ser dada maior importância uma vez que na área de supressão existem áreas de alagamento e propensa a formação de rio intermitente, bem como sendo a região possível de ocorrência de peixes anuais (ROSA et al, 2003).

O Programa de Resgate, Afugentamento, Salvamento e Destinação de Fauna apresentado, além de ser quase que na sua totalidade, uma cópia do apresentado para a Fazenda Barra Grande, processo 2018.001.006496/INEMA/LIC-06496, assinado pela bióloga Katrina Luana Cardoso Bomfim, não atende a totalidade do Art 20 da IN 001/2016 pois não apresenta caracterização climática, condições meteorológicas, pluviometria, relevo e hidrografia (§ 2); apresenta um mapa em PDF delimitando a área da fazenda identificando APP e Reserva Legal, citadas como áreas de soltura, porém sem identificar a área alagável de rios intermitentes contígua aos braços de rio perenes da APP.

Também não apresenta croqui das instalações (§ 3,4,5,6); as listas de fauna não consideraram espécies de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico nem as migratórias (§ 7); não houve contemplação da sazonalidade das campanhas, outrossim, os algumas informações referentes a estrutura, clima, pluviometria, recursos hídricos e relevo locais estão presentes no Estudo Ambiental Para Supressão de Vegetação, que compõe o processo, sendo identificadas ainda, falhas de estruturação, bibliografia citada não relacionada.

Ainda no Programa de Resgate, é citado (pág 27) a reserva legal da Fazenda Boca do Tabuleiro, no município de Wanderley-BA como uma possível área de soltura, porém não é apresentada anuência da propriedade para tal finalidade. Referente à contenção química (pág 30), apesar de poder ser realizada por biólogo, esta só pode ser orientada por médico veterinário, visto



especificações do inciso XIII do Art 2º da Resolução CFMV 1.236/2018. É citado que os animais capturados para manejo serão marcados (pág 36), porém, não é especificado o tipo de marcação a ser utilizado por grupo, visto as particularidades metodológicas e investimento envolvidos, ao mesmo tempo, é informado que não será feita a utilização de anilhamento para marcação de aves. Também não é considerada a sazonalidade (§ 10º Art 20 da IN 001/2016) para realização da supressão, que deve ser orientada a ser realizada preferencialmente após o final do período das chuvas, quando já ocorreu o recrutamento dos filhotes da maioria dos grupos animais do bioma, minimizando o impacto que possa vir a acontecer caso a supressão seja realizada no auge da presença de ninhos ativos e tocas com filhotes que ocorre prioritariamente antes e no início do período chuvoso, quando há um maior aporte de alimento para todas as espécies (MALHEIROS, 2016).

No Plano de Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna prevê a presença constante de um profissional qualificado para garantir a integridade dos animais durante a supressão, frisa que todo o processo precisa ser acompanhado por um biólogo que tenha conhecimento sobre a atividade de resgate, com vistorias anteriores nas áreas de corte. É citado também que terá uma clínica veterinária de plantão para recebimento de fauna injuriada durante o processo de supressão. No entanto, há uma confusão entre terminologias do que sejam métodos de captura e contenção. Há também a informação de que haverá o preenchimento de fichas de captura e destinação.

O PEA – Projeto de Educação Ambiental e o Estudo Ambiental são assinados pelo Engenheiro Agrônomo Hugo da Nóbrega Ferreira, CREA 1913207773, com ART BA20200338351, contudo, sem registro de atividade técnica de Educação Ambiental.

O Projeto de Educação Ambiental está descrito no Documento Técnico Orientador que estabelece o detalhamento técnico dos Componentes da Condicionante de EA Resolução CEPRAM nº 4.610/2018, deve conter ações de divulgação; plano de comunicação social incluindo aspectos ambientais; oficinas socioambientais (estratégia que deve garantir a efetiva participação das comunidades locais na discussão dos estudos ambientais); apoio a experiências



socioambientais e a processos formativos; e apresentação pública do cumprimento das condicionantes do empreendimento, porém, no PEA apresentado, a única atividade proposta é Implantação de placa informativa na entrada do empreendimento e conversa com a equipe que fará o desmatamento para esclarecer a necessidade da preservação de todos os animais silvestres e sua correlação com a produção agrícola, proposta insuficiente e inadequada para um Projeto de Educação Ambiental, o qual deveria contemplar, no mínimo, informações socioambientais e formas de mitigar problemas ambientais da própria comunidade, como formas de consumo consciente, destinação de resíduos e uso sustentado de recursos naturais.

A apresentação do Estudo Ambiental está prevista no § 1º do Art 10 da Portaria INEMA 11.292/2016 com identificação do empreendimento com atividade a ser implantada demonstrando a sua viabilidade técnica e econômica com cronograma e metodologia de execução da ASV. No Estudo Ambiental, o autor coloca uma listagem genérica de espécies de aves, mamíferos e répteis equivocadamente como endêmicos do bioma cerrado, demonstrando falta de domínio sobre o tema ao que se propõe a apresentar, visto que também não são citadas espécies passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, as migratórias, a forma de registro, habitat e o status de Conservação segundo os dados da União Internacional para Conservação da Natureza – IUCN e o Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, conforme especifica o § 5º do Art. 17 da IN 001/2016 do INEMA. No Estudo Ambiental não há nenhuma ilustração (foto) da área a ser suprimida nem gráficos referentes à sazonalidade. O profissional assina sobre o tema fauna, que não compete à regulamentação de sua titulação, conforme Resolução CONFEA 1.048/2013.

Foi apresentada declaração do Médico Veterinário Iuri Santana de Oliveira, CRMV-BA 5581, que não apresentou o CTF, atestando o atendimento aos animais que venham a sofrer injúrias no processo de supressão vegetal, para o período de execução do trabalho.



3.3. Análise do parecer técnico

O parecer técnico é o instrumento no qual o órgão ambiental pode, e deve, levantar as inconformidades de um processo licitatório, ou seja, o analista deve observar as não conformidades documentais, metodológicas ou bibliográficas e propor condicionantes para deferimento. Porém, mesmo quando são observadas essas inconformidades, o parecer é finalizado como favorável e a concessão da ASV e AMF.

O Parecer Técnico é assinado pelo analista Jacques Douglas S. S. da Palma e trata da autorização para Autorização de Supressão de Vegetação Nativa-ASV e sua Autorização de Manejo de Fauna-AMF associada ao processo 2020.001.004863/INEMA/LIC-04863 para implementação de agricultura de sequeiro de soja, milho, algodão, feijão, milheto, sorgo, entre outras, em 2.995,3262 ha, no Empreendimento Rural Fazenda Pedrinhas II, matrícula 5448, localizado na Zona Rural do município de Correntina, região econômica do Oeste do estado da Bahia, no bioma Cerrado, com inspeção realizada em 23/10/2020.

Para o manejo de fauna, no subitem 3 deste parecer, referente ao histórico, é colocado que “O projeto de uso alternativo do solo proposto para a propriedade, além de conservar o ecossistema e seus componentes (flora, fauna e solo) a médio e longo prazo...”, um primeiro conflito observado, ora, se há supressão vegetal, não pode haver conservação de flora e fauna, um uso do solo suprime o outro e, por consequência, a agricultura pode vir a gerar consequências negativas também para o solo, a depender de diversos fatores, a exemplo de perda de habitat, erosão do solo, desequilíbrio na fauna local, modificação da oferta de sementes e frutos nativos, entre outros.

Na análise técnica do parecer são listadas, com melhor detalhamento, as metodologias e os petrechos a serem utilizados na captura dos diversos grupos de fauna durante o resgate, salvamento e manejo, não presentes no Plano de Resgate, informando que, para captura de pequenos mamíferos, devem ser utilizadas armadilhas do tipo Shermam, Tomahawk e Snap-trap, sendo esta última propensa a causar morte dos indivíduos capturados pelos traumas que podem ocorrer durante a ativação da armadilha, uma situação completamente contrária ao processo de minimização de perda da fauna silvestre em ASV; é



citado ainda que as armadilhas para carnívoros devem ter compartimento para isca viva e que devem ser iscadas com extrato de gândulas de cheiro de carnívoros, além de citar o tipo de alimentação que deve ser ministrado aos animais durante o período que estejam “armazenados” sem o devido conhecimento da variedade de dietas dos grupos que cita e, principalmente, sem priorizar a soltura imediata dos indivíduos aptos.

O analista cita ainda que os ninhos de aves encontrados devem ser relocados para áreas próximas com condições semelhantes aos habitats originais, o que, normalmente, causa o abandono de ovos e filhotes pelos pais e, conseqüentemente, morte destes, além de contrariar a forma adequada proposta pela bióloga no Plano de resgate, que prioriza o cuidado em manter a estrutura disponível até que os filhotes abandonem o ninho. Ao mesmo tempo, o analista prescreve a forma de manutenção e alimentação que ele considera adequada para os filhotes, que devem ser mantidos no Centro de Triagem, que não está previsto no projeto, nem é apresentada carta de anuência de nenhum Centro de Triagem no processo.

Na descrição apresentada pelo analista referente à herpetofauna, ele cita que devem ser instaladas armadilhas de queda de forma aleatória abrangendo toda a extensão da fazenda, não apenas na área de supressão.

O analista determina ainda que os animais resgatados deverão ser encaminhados para o centro de triagem para que sejam medidos, pesados, e verificados seus batimentos cardíacos e temperaturas, ao mesmo tempo que determina que deve ser evitado ao máximo o contato humano com os organismos capturados.

No parecer técnico, entre outros, não está autorizado o uso de rede de neblina para captura de aves nem a eutanásia em animais silvestres, porém, no caso de condições de injúria extrema, o médico veterinário pode, eticamente, optar por realizar o procedimento em um animal silvestre como forma de minimizar seu sofrimento caso não consiga reverter o quadro, situação possível em uma supressão de vegetação nativa.

Quando da descrição da fauna na caracterização ambiental da área do empreendimento, há confusão de termos técnicos que dificultam o entendimento

do leitor, no entanto, as condicionantes para a supressão vegetal, atendem a normatização de proteção à fauna.

3.4. Considerações finais

Conforme o Plano de Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna apresentado e assinado pela bióloga Isabela Sá Teles de Oliveira para este processo 2020.001.004863/INEMA/LIC-04863, é uma cópia quase que na totalidade do apresentado para a Fazenda Barra Grande, processo 2018.001.006496/INEMA/LIC-06496, assinado pela bióloga Katrina Luana Cardoso Bomfim, talvez por isso, dos dados de levantamentos prévios da fauna presente na área do empreendimento realizado *in loco* não descrevam adequadamente a metodologia aplicada.

As especificações da metodologia de captura, manejo e manutenção por grupo de fauna do Plano de Resgate não estão claras o suficiente para a tomada de decisão do analista acerca das condicionantes a serem sugeridas durante e após a supressão vegetal, o analista, por sua vez, faz sugestões de manejo inadequada para a proteção de ninhos ativos, além de não observar a falta de informações sobre sazonalidade e a ausência de CTF do médico veterinário.

Para a Autorização de Manejo de Fauna Silvestre, bem como para Supressão de Vegetação Nativa correspondente, o material apresentado é insuficiente e a análise técnica deveria se ater melhor aos pontos conflitantes que não atendem à normatização vigente (IN 001/2016).

CAPÍTULO IV

ANÁLISE PROCESSUAL

4.1 Metodologia utilizada para a realização das avaliações processuais.

As avaliações processuais foram fundamentadas na análise de todos os documentos disponíveis no Portal SEIA, na categoria “Acesso ao MPBA” (consulta virtual realizada no dia **13/10/2021**) relacionados ao **Processo nº**



2020.001.004863/INEMA/LIC-04863, para concessão das ASV da **Fazenda Pedrinhas II, Matrícula 5448**, e nas prerrogativas previstas na legislação atual correlata ao tema, com ênfase nos seguintes instrumentos legais: **(a) Portaria INEMA nº 11.292, de 13/02/2016**, que define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia; **(b) Lei nº 12.651/2012**, o “Código Florestal”; **(c) Decreto Estadual nº 15.180 de 02/06/2014**, o qual Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia e a conservação da vegetação nativa; E, **(d) o** enquadramento definido no Anexo IV do **Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018**, o qual altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, o qual define no Anexo único a tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental (Grupo A4: Supressão de Vegetação).

O processo foi **formado em 08 de setembro de 2020**, a **Portaria nº 22.167** foi expedida em **26 de janeiro de 2021**, e ao total foram analisados **23** documentos/estudos (**Quadro 4.1**). Estes foram confrontados com abordagens citadas na literatura técnica-científica e na legislação acima citada, com intuito maior de responder aos seguintes questionamentos norteadores sobre o processo em tela ora analisado:

- a) Foram apresentados todos os estudos e documentos exigidos na legislação pertinente para aprovação da ASV? O INEMA analisou essa documentação de forma adequada segundo essa mesma legislação?
- b) Foram realizadas análises técnicas que justificassem a necessidade de remoção da vegetação nativa?
- c) Foram exigidas e/ou indicadas medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos conforme exigido na legislação?

Todos esses questionamentos foram respondidos com base na detecção de inconformidades quanto às análises: 1. Documentais (se todos os documentos ou estudos exigidos na Portaria INEMA nº 11.292, de 13/02/2016, foram

apresentados pelo empreendedor e citados na avaliação técnica do INEMA); e 2. Técnicas (se o conteúdo dos estudos e/ou documentos apresentados pelo empreendedor foram devidamente avaliados pelo INEMA com base na Lei nº 12.651/2012; Decreto Estadual nº 15.180, de 02/06/2014; Anexo IV do Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018; e na literatura técnica-científica).

Teoricamente, o “Parecer Técnico” é o principal instrumento para apresentação e síntese da análise processual por parte do INEMA, mas também foram consideradas todos os instrumentos de análise emitidos pelo órgão ambiental (Figura 4.1).

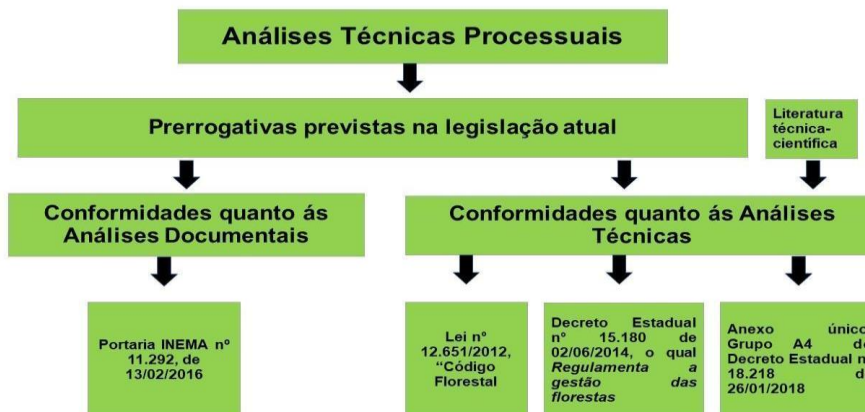


Figura 4.1 – Fluxograma metodológico das análises processuais.

Fonte: Autoria própria.



4.2 Análise de conformidade documental em relação a Portaria do INEMA nº 11.292, de 13/02/2016

Segundo a Portaria do INEMA nº 11.292 de 13/06/2016, são exigidos documentos para autorizações e licenças ambientais, Anexo I, a saber:

- *Cópias dos documentos do requerente, CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Passaporte, Carteira de Identidade de Conselho de Classe, Carteira de Identidade de Estrangeiros (CIE), Outros, Registro de Identidade Civil (carteira de identidade com chip) ou Carteira de Identificação Funcional para pessoa física; se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o ato de nomeação do representante legal que assinar o requerimento;*
- *Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de RG e CPF; se houver procurador, cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida, e cópias dos documentos de identidade e CPF;*
- *Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo V do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 14.024/2012;*
- *Comprovante de regularidade da Reserva Legal, quando couber;*
- *Cópia da licença ambiental anterior, quando couber;*
- *Comprovante de Registro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD), emitido pelo INEMA, quando couber;*
- *Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR para imóveis rurais, quando couber;*
- *Documentos comprobatórios de propriedade ou posse do imóvel rural aceitos pelo CEFIR:*
 - *Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor;*
 - *Autorização de ocupação;*
 - *Contrato de alienação de terras públicas;*
 - *Concessão de direito real de uso;*
 - *Contrato de concessão de terras públicas;*
 - *Contrato de compra e venda;*
 - *Contrato de promessa de compra e venda;*
 - *Contrato de transferência de aforamento;*
 - *Licença de ocupação;*
 - *Termo de doação;*
 - *Título de propriedade sob condição resolutiva;*
 - *Título definitivo emitido por órgãos oficiais de regularização fundiária;*



- *Título de domínio;*
- *Título de reconhecimento de domínio;*
- *Título de ratificação;*
- *Contrato de assentamento do INCRA;*
- *Formal de partilha;*
- *Declaração dos confrontantes, com anuência do sindicato dos trabalhadores rurais;*
- *Anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA ou INCRA;*
- *Documentos que atestem a manifestação do(s) município(s) quanto a conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.*

Tratando-se especificamente da instrução de Processos Florestais, autorização de vegetação nativa, também são exigidos documentos e estudos listados no Anexo III, item 5, a saber:

- *Inventário Florestal para Supressão de Vegetação Nativa, conforme modelo fornecido pelo INEMA;*
- *Declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto - suprimido, conforme modelo fornecido pelo INEMA;*
- *Autorização de passagem por propriedade ou posse de terceiro, se couber;*
- *Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor;*
- *Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber;*
- *Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa, contendo: Identificação do empreendimento (nome, área e local) projeto técnico do empreendimento ou atividade a ser implantado, descrevendo a ocupação econômica atual e projetada das propriedades, que demonstre a sua viabilidade técnica e econômica;*
- *Planta planimétrica georreferenciada elaborada conforme norma técnica específica, contendo tabela de coordenadas geográficas indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida a vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APPs) e área de reserva legal (RL).*

No Processo nº **2020.001.004863/INEMA/LIC-04863** foram identificados **23** documentos e estudos relacionados a concessão das ASV no Sistema Estadual de Informações Ambientais-SEIA, que foram listados e apresentados no **Quadro 4.1**.



Quadro 4.1: Listagem dos documentos e estudos relacionados ao Processo nº 2020.001.004863/INEMA/LIC-04863 para concessão das ASV na Fazenda Pedrinhas II, obtidos a partir de consulta no Sistema Estadual de Informações Ambientais-SEIA.

	Nome Documento no SEIA	Conteúdo do Documento	Nº de páginas
1	<i>Declaração de Aproveitamento de Material Lenhoso</i>	Declaração do Aproveitamento Socioeconômico e ambiental de Produtos e/ou Subprodutos oriundos de Supressão de Vegetação Nativa.	3
2	DECLARAÇÃO VETERINÁRIO (FAZ. PEDRINHAS II)	Declaração Responsabilidade técnica do veterinário	1
3	<i>Inventário Florestal</i>	Inventário Florestal	66
4	<i>Recebimento DECLARAÇÃO_FZPEDR INHASII</i>	Declaração da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Barreiras-BA, informando ter interesse em receber espécimes de animais silvestres que porventura vierem a óbitos a partir da Supressão vegetal.	1
5	<i>Estudo Ambiental</i>	Estudo Ambiental para supressão de vegetação nativa	27
6	<i>Levantamento</i>	Levantamento de Fauna	34
7	<i>Memorial Descritivo</i>	Memorial Descritivo da Fazenda Pedrinhas II	5
8	<i>Salvamento</i>	Plano de Resgate, Afugentamento, Salvamento de Fauna.	45
9	CEAPD	CADASTRO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS (CEAPD)	1
10	<i>Mapa</i>	Planta Planaltimétrica.	3
11	<i>Declaração de que não haverá anilhamento</i>	Declaração elaborada pelo empreendedor informando que que não serão realizadas atividades de anilhamento de aves.	1
12	<i>Plano de Educação Ambiental</i>	Plano de Educação Ambiental	5
13	<i>Declaração de Carta de Aceite para área de Soltura</i>	Declaração informando que a soltura dos animais do Plano de Manejo de Fauna ocorrerá nas áreas pertencentes ao imóvel, nas áreas de Reserva Legal e Proteção Permanente	3
14	<i>Matricula e Contrato Social</i>	Escritura Compra e Venda Fazenda (Autenticada) + contrato social	43
15	CTF	Cadastro Técnico Federal da Bióloga	1
16	<i>Resumo Requerimento APE</i>	Resumo do Requerimento	1
17	<i>Declaração sobre CTF</i>	Declaração informando que o Plano de Manejo de Fauna foi realizado por pessoa física não necessitando do cadastro no CTF das atividades e instrumentos de defesa ambiental.	3
18	<i>Coordenadas da área de supressão</i>	Memorial Descritivo	5
19	<i>Envio para Atend (1)</i>	Despacho para ATEND encaminhando processo para providências	1
20	<i>Folha de Despacho-2</i>	Despacho com Minuta Integrada de Portaria e Parecer Técnico favorável a ASV e AMF para providências	1
21	MINUTA INTEGRADA	Minuta Portaria da ASV	3
22	<i>Portaria 22.167_2021</i>	Portaria de Publicação de ASV	3
23	<i>PT-ASV - Fazenda Pedrinhas II - Barra Velha Agropecuária Ltda</i>	Parecer Técnico	12

Fonte: Autoria própria.

Foram identificadas não conformidades documentais no processo da **Fazenda Pedrinhas II, matrícula 5448**, apesar de que no Parecer do INEMA o técnico tenha afirmado que “*a documentação apresentada atende as exigibilidades previstas para o ato administrativo*”, a saber:

- Cópia da licença anterior, cuja existência foi mencionada no Estudo Ambiental da Supressão;
- Documentos que atestem a manifestação do município quanto à conformidade da localização do empreendimento com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Também não foi apresentado a tabela com coordenadas e delimitação dos limites da área da ASV na planta planialtimétrica, conforme já explicado na análise geoespacial desse Parecer (Capítulo 1).

Sendo assim, não foram apresentados todos os estudos e documentos exigidos na Portaria do IMA nº 13.278 de 04 de agosto de 2010 para aprovação da ASV, evidenciando lacunas quanto a análise do INEMA em relação a essa legislação.

4.1.1 Avaliação das análises técnicas do INEMA na Fazenda Pedrinhas II, matrícula 5448, segundo o Código Florestal.

Em relação ao Código Florestal, Lei nº 12.651, Capítulo V- Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo, no art. 26., § 4º está explícito que o requerimento de autorização de supressão conterá, no mínimo, as seguintes informações e ou requisitos:

- *cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29,*
- *a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da RL e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;*
- *a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;*
- *a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;*
- *o uso alternativo da área a ser desmatada;*



- a avaliação se há áreas abandonadas ou degradadas na propriedade rural (Art. 28. Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada).

No **Quadro 4.2** é possível evidenciar as não conformidades quanto à análise técnica do INEMA, que serão explicitadas individualmente a seguir:

Quadro 4.2 – Síntese da Avaliação de não conformidades quanto à análise técnica do INEMA segundo o Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, para fundamentar aprovação das ASV na Fazenda Pedrinhas II, matrícula 5448, Correntina, Bahia.

Cadastramento do imóvel no CAR ou CEFIR	Não conformidade , foi emitido o certificado nº 2017.001.009129/CEFIR, mas a Reserva Legal não foi aprovada pelo INEMA. Também foi verificado divergência de informações entre o tamanho da propriedade em relação ao valor declarado no CEFIR (14.462.884 ha) e os dados declarados no INCRA (37.895,5 ha).
Localização do imóvel, APPs, RL e das áreas de uso restrito	Não conformidade , em detrimento de 226,89 ha de APP que não foram delimitadas e declarados corretamente, correspondentes a trechos de drenagem intermitente do Rio do Meio e do Rio Santo Antônio.
Reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33	Em conformidade
Utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas	Em conformidade
Uso alternativo da área a ser desmatada	Em conformidade
Avaliação se há áreas abandonadas ou degradadas na propriedade rural	Em conformidade

Fonte: autoria própria

4.2 Análise de conformidade técnica quanto ao cadastramento do imóvel no CEFIR, localização e aprovação da Área de Reserva Legal e das APP.

O processo evidenciou irregularidades em relação a esse item da legislação, pelos seguintes motivos expostos:

O imóvel apresenta certificado CEFIR cujo número é **2017.001.009129/CEFIR**, conforme já apresentado no “capítulo 1. Análises Geoespaciais” desse Parecer Técnico, porém durante a consulta do sistema para realização dessa verificação, constava que a Reserva Legal não foi aprovada pelo INEMA (**Fig. 1.2**), apesar de que no Parecer Técnico, “item 3.0 Histórico” foi informado que “O empreendimento encontra-se cadastrado no



CEFIR”. Também foram detectadas divergências de informações entre o tamanho da propriedade em relação ao valor declarado no CEFIR (14.462.884 ha) e os dados declarados no INCRA (37.895,5 ha).

E por fim, conforme já evidenciado no “capítulo 1. Análises Geoespaciais” desse Parecer, 226,89 ha de APP não foram delimitadas e declaradas corretamente, correspondentes a trechos de drenagem intermitente do Rio do Meio e do Rio Santo Antônio (**Figura 1.5**). Diante das evidências apresentadas foi constatado não conformidades técnicas quanto ao cadastramento do imóvel no CEFIR, delimitação e aprovação das APPs no imóvel.

4.3 Avaliação da análise técnica do INEMA que justificou a remoção da vegetação nativa na Fazenda Pedrinhas II, matrícula 5448, segundo o Decreto Estadual 15.180/2014.

O Decreto 15.180/2014, que “*Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia e a conservação da vegetação nativa*”, no seu art. 4º conceitua que as florestas e demais formas de vegetação nativas existentes no Estado da Bahia são consideradas indispensáveis ao processo de desenvolvimento equilibrado e à sadia qualidade de vida de seus habitantes e não poderão ter suas áreas reduzidas. De acordo com esse Decreto, no Capítulo IV que trata especificamente do uso alternativo do solo, nos artigos 32 a 37 são expressas as premissas para emissão desse ato autorizativo, indicados a seguir:

(a) Dependerá de prévia análise dos seguintes critérios técnicos: de condução, exploração, reposição florestal e compensação em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais;

(b) Somente poderá ser emitida após análise e aprovação da atividade ou empreendimento a ser implantado na área de uso alternativo do solo que justifique a necessidade de remoção da vegetação nativa.

(c) O órgão ambiental exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.

(d) Não é permitida a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo em imóveis rurais que



apresentem áreas com vegetação suprimida, abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada.

(g) Ficará condicionada à inscrição no CEFIR.

No **Quadro 4.3** foi apresentado a análise de conformidades dos itens exigidos no Decreto Estadual 15.180/2014, que justificou a necessidade de remoção da vegetação nativa.

Quadro 4.3 – Avaliação de não conformidades técnicas do INEMA segundo o Decreto Estadual 15.180/2014 para fundamentar aprovação das ASV na Fazenda Pedrinhas II, matrícula 5448, Correntina, Bahia.

Análise e aprovação dos seguintes critérios técnicos: condução, exploração, reposição florestal e compensação em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais	Não foi identificado a análise do INEMA dos critérios técnicos relacionados a condução, exploração e compensação florestal em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais.
Análise e aprovação da atividade ou empreendimento a ser implantado na área de uso alternativo do solo que justifique a necessidade de remoção da vegetação nativa.	Em conformidade
Análise sobre existência de vegetação suprimida, áreas abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada na propriedade.	Em conformidade
Inscrição no CEFIR	Não conformidade , foi emitido o certificado nº 2017.001.009129/CEFIR, mas a Reserva Legal não foi aprovada pelo INEMA. Também foi verificado divergência de informações entre o tamanho da propriedade em relação ao valor declarado no CEFIR (14.462.884ha) e os dados declarados no INCRA (37.895,5ha). Além disso, 226,89 ha de APP que não foram delimitadas e declarados corretamente, correspondentes a trechos de drenagem intermitente do Rio do Meio e do Rio Santo Antônio.

Fonte: autoria própria

Aspectos relacionados à condução, exploração e compensação florestal em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais não foram citados ou esclarecidos no Parecer elaborado pelo técnico Jacques Douglas S. S. da Palma.

Quanto aos demais itens, com exceção do CEFIR, estão em conformidade quanto a análise técnica do INEMA em relação ao Decreto Estadual 15.180/2014 na Fazenda Pedrinhas II, matrícula 5448.

No próximo tópico será feita uma análise específica sobre a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.

4.4 Avaliação quanto as medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.

Segundo Decreto Estadual 15.180/2014, art. 32, § 4º, a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, quando permitida pela legislação, dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente que exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.

Esta avaliação técnica apenas se baseou na análise do Estudo Ambiental da Supressão, apresentado pelo empreendedor, e, pelo Parecer Técnico do INEMA.

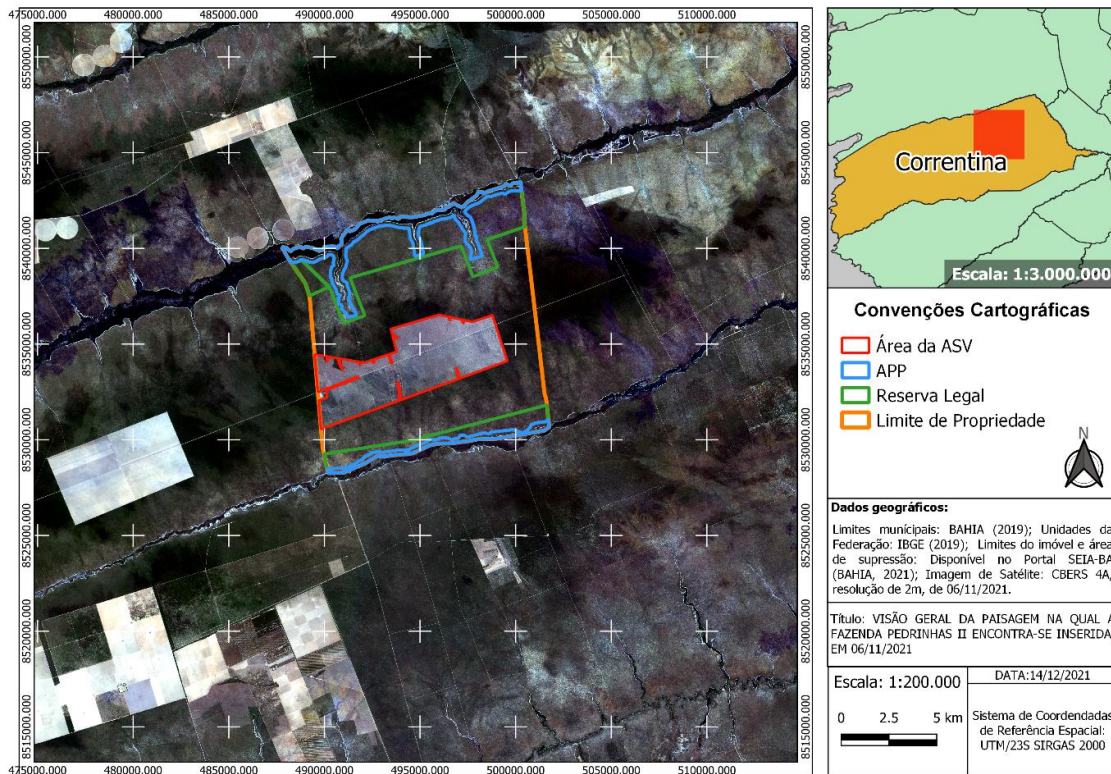
Segundo o Estudo Ambiental e de Viabilidade Econômica, "a retirada da cobertura vegetal" foi o único impacto ambiental NEGATIVO indicado para a Fazenda Pedrinhas II, aonde foram indicadas como medidas mitigadoras para esse impacto, a "*Implantação de agricultura de plantio direto com rotação e sequenciamento de culturas*"; "*Implantação de agricultura de plantio direto com rotação e sequenciamento de culturas*"; e, "Conservação de um bioma florístico

como reserva juntamente com a APP de um abastecedor do lençol freático e rios vizinhos”.

Nesse mesmo estudo foram indicados como os únicos impactos ambientais POSITIVOS: “*Plantio de Soja, Milho*”, “*Construções de edificações de alvenaria*”, e, “*Braquiária*”.

A região aonde está inserida a propriedade é de “extrema importância” biológica (**Figuras 1.7 e 1.8**) segundo estudo da WWF (2015) assim como INEMA (2007). E a análise da paisagem evidencia que a localização da Fazenda Pedrinhas II é central e estratégica para manter a capacidade de conectividade local, em decorrência da destruição dos ambientes circundantes (**Figura 4.2**). Numa paisagem alterada, corroborada pelo fato de que a propriedade se encontra inserida numa área de alto risco quanto a degradação dos solos, que são predominantemente compostos por areias quartzosas alternadas por argilosas (formação Urucuia), as consequências da redução da vegetação nativa (habitats) são potencializadas e podem ser fundamentadas cientificamente através de diversos conceitos ecológicos como os limiares de percolação e a fragmentação.

Figura 4.2 – Vista da Paisagem aonde está localizada a Fazenda Pedrinhas II, matrícula 5448, e sua importância para a conservação da biodiversidade regional.



Fonte: autoria própria

O limiar de percolação é a quantidade mínima de habitat necessária numa determinada paisagem para que uma espécie, que não tem capacidade de sair do seu habitat, possa cruzar a paisagem de uma ponta a outra (Metzer, 2009).

No limiar ocorre uma mudança brusca na estrutura da paisagem, com redução no tamanho e aumento do isolamento entre os fragmentos, e logo perda repentina da conectividade da paisagem. Isso resulta em paisagens fragmentadas, com baixa capacidade de manter diversidade biológica (Metzger and Décamps 1997). São claras as evidências, inclusive obtidas para o Brasil, que paisagens com menos de 30% de habitat suportam comunidades biológicas muito empobrecidas, e isso para diferentes grupos taxonômicos (Martensen et al. 2008; Metzger et al. 2009).

Para uma região tão importante para conservação da biodiversidade, e ao mesmo tempo extremamente reduzida em termos de áreas conservadas, a



aprovação de uma supressão de **2.995,3662 ha** deve ser respaldada por uma análise técnica bastante criteriosa e levando-se em consideração também aspectos relacionados a Ecologia da Paisagem a qual a área está inserida, como preconizado no Decreto Estadual 15.180/2014.

No parecer técnico do INEMA não foi detectada nenhuma análise sobre essas questões em relação aos impactos ambientais, apenas no item 3, “Histórico” é afirmado que:

“O projeto de uso alternativo do solo proposto para a propriedade, além de conservar o ecossistema e seus componentes (flora, fauna e solo) a médio e longo prazo, oferecerá a oportunidade de ocupação de mão de obra rural, garantindo fonte de renda ao homem do campo e fazendo com que a propriedade cumpra sua função social, de acordo com o artigo 186 da Constituição Federal de 1988”.

No **Quadro 4.4** é apresentada a lista de condicionantes exigidas pelo INEMA na Portaria nº 22.167, 26 /01/2021, e feita uma correlação com as exigências legais considerando os princípios exigidos pelo Decreto Estadual de Florestas (Capítulo IV – Do Uso Alternativo do Solo, art. 33, § 4º) o qual exprime que:

“O órgão ambiental exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora”.

Quadro 4.4 – Lista de Condicionantes propostas na Portaria nº 22.167, 26 /01/2021, e sua correlação direta com os pressupostos exigidos no Art. 32 do Decreto Estadual 15.180/2014

	Decreto Estadual 15.180/2014, art. 32		
Condicionantes propostas na Portaria nº 22.167, 26 /01/2021 emitida pelo INEMA	Minimização de impactos sobre a fauna silvestre	Formação de corredores ecológicos	Medidas mitigadoras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora



I. garantir a preservação da área da Reserva Legal, afixando placas educativas e de identificação da mesma;	X	X	X
II. gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na Instrução Normativa MMA 444/14;	X		
III. realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas (Reserva Legal e APP);	x		X
IV. não caçar;	X		X
V. definir previamente à supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;	X		X
VI. cumprir o Plano de Salvamento de Fauna apresentado, garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados;	X		X
VII. não suprimir as espécies florestais caracterizadas como ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 443/14, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução Normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM 1009/94;	X	X	X
VIII. garantir a integridade da APP, sendo permitida a implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água, conforme Resolução CONAMA nº 369/06;	X	X	X
IX. requerer previamente ao INEMA a competente licença, no caso de alteração do projeto;			
X. manter a disposição da fiscalização, relatório final referente à atividade de supressão de vegetação, acompanhado da ART, devidamente recolhida do técnico habilitado responsável pela sua elaboração contendo: a) descrição sumária da atividade, b) cumprimentos das condicionantes, c) o cronograma de execução, e) registros fotográficos;			
XI. Empregar o uso do fogo na propriedade apenas em práticas agrossilvopastoris através da queima controlada, dependendo do registro no INEMA;			
XII. realizar o registro obrigatório do RAF, por exercer atividade relacionada à cadeia produtiva florestal, conforme disposto na Portaria nº 11.340/2009, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 1º e 2 de Agosto de 2009;			
XIII. Não usar correntão durante as etapas da supressão vegetal;			
XIV. As atividades de supressão deverão ser acompanhadas, integralmente, por equipe técnica capacitada, portando cópia desta Autorização de			



Supressão da Vegetação e cópia do registro dos motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação;			
XV. realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos. Enviar o óleo lubrificante exaurido dos veículos, somente para empresas devidamente licenciadas, em consonância com a legislação vigente, mantendo os respectivos comprovantes de remessa à disposição dos agentes fiscalizadores;			
XVI. Implantar e manter um programa de manejo e conservação do solo, objetivando evitar o desenvolvimento de processos erosivos, inclusive nas vias de acesso;		x	x
XVII. realizar a atualização da ocupação do solo da propriedade no CEFIR após a publicação da presente portaria. Prazo: 120 dias;			
XVIII. encaminhar o material biológico para o Museu de Ciências do Cerrado Nordestino (UFOB), conforme carta de aceite apresentada;			
XIX. encaminhar para tratamento médico veterinário, os animais que, por ventura, venham sofrer alguma injúria advinda das atividades de execução do empreendimento, até que se encontrem aptos para a soltura, conforme contrato de prestação de serviços apensado ao processo.	x		x
XX. garantir que a equipe de profissionais envolvidos com o Salvamento seja adequada à área e a velocidade da supressão;			
XXI. Fixar placa educativa, na área do empreendimento, permanecendo até a conclusão da atividade em local de visibilidade ao público, contendo as seguintes informações: Número da portaria das autorizações e data de publicação no DOE; Número do processo; Área a ser suprimida; Nome do requerente.			

Fonte: Autoria própria.

Das 21 condicionantes propostas pelo INEMA 3 atenderam de forma direta aos três requisitos previstos na legislação:

I. garantir a integridade da APP, sendo permitida a implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água, conforme Resolução CONAMA nº 369/06;

VII. não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução Normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM 1009/94;

VIII. garantir a preservação da área da Reserva Legal, afixando placas educativas e de identificação da mesma.



Considerando que o Cerrado é a 4ª área mais importante para Conservação do Planeta, reconhecida como “*hotspot*” mundial; Considerando que a região onde se localiza a Fazenda Pedrinhas II é classificada como de “Prioridade extremamente alta” para o Bioma Cerrado; baseado na ampla literatura científica existente sobre o tema pode-se citar diversos impactos ambientais diretos e indiretos advindos da supressão de vegetação nativa e implantação de silvicultura de sequeiro nessa região que deveriam ser contemplados na análise da ASV:

Fragmentação Florestal e seus processos associados (efeito de borda, efeito de área, perda de habitats naturais, limiares de extinção, percolação, dentre outros efeitos): que ocasionam alteração da composição das espécies, especialmente a riqueza e a abundância relativa, diminuindo diretamente a biodiversidade alfa (local) e beta (regional).

Erosão dos solos: sem as árvores, o solo fica desprotegido, sendo facilmente impactado pela ação dos agentes erosivos, tais como a água das chuvas e dos rios, além de outros elementos, principalmente **pelo fato de que a** área apresenta alto risco de degradação dos solos, predominantemente compostos por areias quartzosas alternadas por argilosas (formação Urucuia),

Redução dos recursos hídricos: a retirada da vegetação e implantação agricultura de sequeiro interfere no ciclo hidrológico e na dinâmica hidrobiológica local.

Efeitos climáticos: o clima e as temperaturas dependem das condições naturais. A vegetação contribui fornecendo umidade para o ambiente, de forma que a retirada dessas implica a alteração do equilíbrio climático intensificando o efeito estufa.

Todos os impactos mencionados acima interferem significativamente no bom funcionamento desses serviços, porém, tendo em vista a conversão drástica das áreas naturais (Cerrado) para áreas antropizadas, processos ecológicos

estratégicos como o a polinização e dispersão de espécies vegetais ficam bastante comprometidos.

O desmatamento interfere no funcionamento dos processos ecológicos, que atuam de forma integrada e interligada, provocando diversos impactos diretos e indiretos na área e, conseqüentemente nos seus ecossistemas locais.

Os aspectos exigidos na legislação ambiental - apresentação das medidas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora, apenas poderão ser efetivamente cumpridas se o foco da análise técnica seja em escala espacial, e não apenas local (delimitação do empreendimento).

Percebe-se que a abordagem praticada tem um foco local inadequado para atingir esses objetivos por não considerar processos ecológicos que, em grande parte, dependem e são influenciados por escalas espaciais mais amplas.

Rigueira *et.al* (2013) afirmam que o resultado desse descompasso é que o principal critério observado para a autorização de supressão de vegetação nativa (ASV) tem sido a exclusão das áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL) dimensionadas a partir dos limites *mínimos* previstos pelo Código Florestal, conforme pode ser evidenciado no caso em tela que apresenta percentagens mínimas de Reserva Legal (20%) como ocorreu nesse processo.

Assim, conclui-se que a análise de avaliação quanto as medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora não estão em conformidade segundo a legislação ambiental. Para se conservar a fauna silvestre, estabelecer a formação de corredores e garantir o fluxo gênico da fauna e flora silvestre, é imprescindível a conservação de “áreas fontes”, conservar e conectar elementos chave na paisagem (áreas alagadas, veredas, APPs,) e também recuperar áreas para viabilizar a conectividade da paisagem, como proposta de compensação florestal pela grande perda de habitat gerada pela supressão.



4.5 Avaliação de conformidade sobre a análise técnica do INEMA segundo o Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018, o qual define no Anexo único a tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental

Esse Decreto Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012.

No Anexo único deste Decreto é definido a Tipologia e Porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental, onde o Grupo A4, é específico para “Supressão de Vegetação”. De acordo com o Anexo, Grupo A4, consta o subgrupo A4.3, o qual indica o porte e potencial poluidor, de acordo com a área suprimida de Cerrado em hectares. Assim, segundo o Decreto 14.024 de 06/06/2012, **Art. 109**, tendo em vista o caso da Fazendas Pedrinhas II, o qual foi solicitado **2.995,3262 ha**, o empreendimento deveria ter sido enquadrado como de “pequeno porte e alto potencial poluidor”, Classe 4. Nesse caso, o artigo 110 do mesmo Decreto, item II afirma que:

“Empreendimentos enquadrados nas classes 3, 4 e 5 serão objeto de licenciamento ambiental, obedecendo as etapas de LP, LI e LO, antecedido do Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto - EMI, definido no art. 92, inciso II deste Decreto”.

Não foi possível tecer comentários conclusivos sobre os aspectos relacionados ao Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018, uma vez que não foram citados ou identificados no Parecer elaborado pelo técnico do INEMA, assim como não foi exigido ou apresentado o Estudo de Médio Impacto Ambiental. Assim, baseado nessas questões fica evidenciado a não conformidade da análise técnica em relação a essa legislação.

4.5.Considerações finais

De acordo com os documentos citados confrontados com a literatura técnica-científica e a legislação referida, pode-se concluir que foram identificadas não conformidades documentais (atestado de não conformidade municipal). Lacunas quanto a declaração no CEFIR em detrimento de 226,89 ha de APP que não foram delimitadas e declarados corretamente, correspondentes a trecho de drenagem intermitentes do Rio do Meio e Rio Santo Antônio, e, divergência de informações entre o tamanho da propriedade em relação ao valor declarado (14.462.884 ha), e os dados do INCRA (37.895,5 ha). A propriedade se encontra totalmente inserida no território da comunidade de Fecho do Firmo e em um raio de 5km no entorno da propriedade existem também as comunidades Fecho da Malhada e Fecho da Tabocas. E por fim, a análise de impactos ambientais assim como a apresentação das medidas mitigadoras foram itens de não conformidade técnica bastante relevantes identificados para esse processo pois não se fundamentaram em aspectos técnicos e científicos relacionados a Ecologia da Paisagem, a conservação da biodiversidade regional e as relações diretas de causa e efeito geradas com a retirada da vegetação nativa.

CAPÍTULO V ANÁLISE SOCIOTERRITORIAL

5.1. Introdução

Na perspectiva de analisar os possíveis impactos das Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) no âmbito social, essa seção traz a caracterização de comunidades existentes na área da ASV ou em seu entorno. Embora, de modo geral, essas comunidades não tenham sido descritas em documentos legais e técnicos, o reconhecimento da existência delas e dos seus direitos civis e sociais pode redefinir ou até mesmo impugnar ações que impactem comunidades tradicionais e ribeirinhas. A caracterização aqui apresentada, foi construída a partir do levantamento bibliográfico, da revisão

documental e das entrevistas realizadas com atores estratégicos, representantes das comunidades analisadas.

Importante destacar que os direitos das comunidades tradicionais são assegurados por leis e preconizam ações específicas para intervenções em seus territórios. Além disso, é importante destacar que as possíveis alterações no modo de vida dos povos e comunidades tradicionais também é considerado impacto social e precisa ser evitado/ reduzido/ mitigado.

Acerca das comunidades descritas neste capítulo, consideradas tradicionais, pois vivem de modo secular de produção e de vida. Usam as terras de modo coletivo, conhecidos como “fecho” ou “gerais”, áreas utilizadas para criação de gado bovino e cultivo de plantas e árvores que contribuem na alimentação. Estas comunidades possuem dois procedimentos movidos contra o Empreendimento Barra Velha Agropecuária (Grupo Mizote), perante o Ministério Público do Estado e Ministério Público Federal.

5.2. Dados gerais e aspectos socioeconômicos

Segundo vistas aos documentos processuais, as referidas Comunidades ficam no município de Correntina, localizado entre os rios do Meio e Santo Antônio. Segundo um levantamento feito em entrevista, existem documentos que comprovam que a área em questão já estava ocupada pelas comunidades desde o ano de 1922 com benfeitorias, a exemplo de cercas, ranchos (feitos de materiais naturais), arames farpados e plantações de árvores frutíferas.

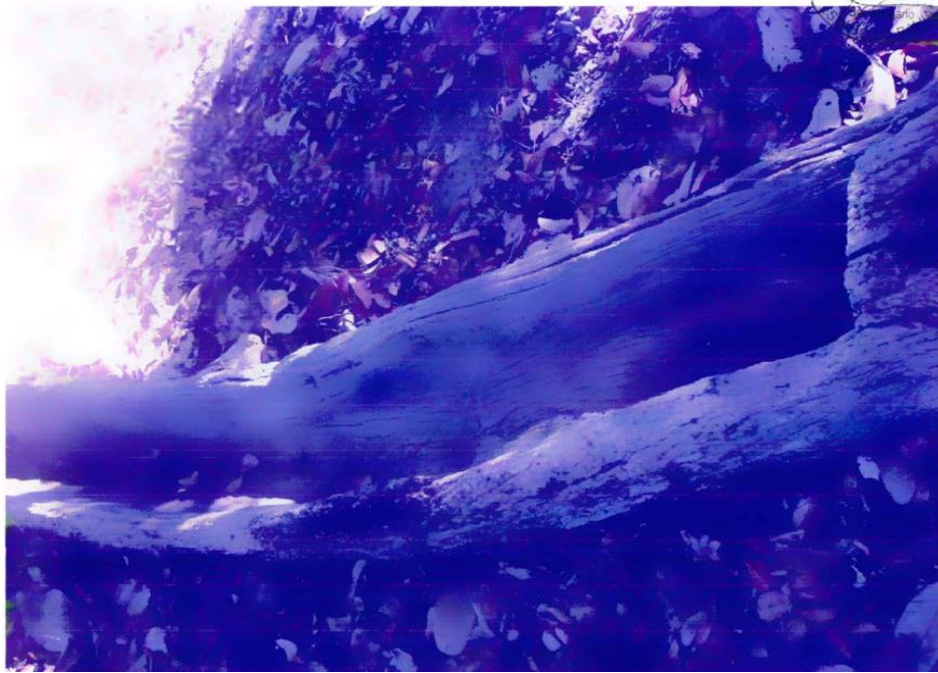


Figura 1: Cocho Antigo

Fonte: acervo de imagens de uma das pessoas entrevistadas.



Figura 2: Rancho Simples Situado na área Coletiva

Fonte: Acervo de imagens de uma das pessoas entrevistadas.

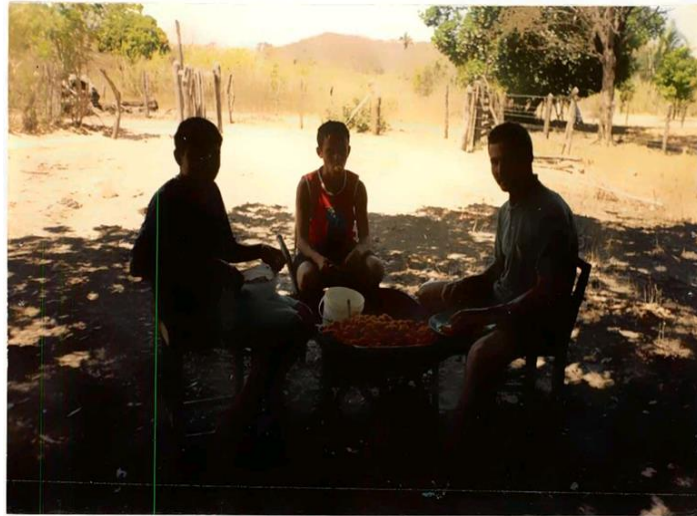


Figura 3: Retirada de alimentos sustentáveis (fruto do cerrado)

Fonte: acervo de imagens de uma das pessoas entrevistadas.

Ainda, de acordo com a entrevista feita, existem atualmente, sete (7) comunidades de fecho de pasto, sendo elas: Pedra Branca, Mato Dentro, Limoeiro, Ponte Velha, José Caetano, Remanso e Salobro. A área das comunidades tem cerca de 38.511,53ha de área total de cerrado, preservado. Ainda segunda a entrevistada, se trata de uma área de terras devolutas, utilizada enquanto fecho de pasto e solta com áreas específicas de moradias que abrigam aproximadamente 71 famílias que vivem no local por gerações.

As comunidades presentes na área analisada vivem do manejo e criação de bovinos, pequenos animais, prática da coleta manual e venda dos frutos oriundos do cerrado, tais como o pequi, o cascudo ou maroto, o puçá, grão de galo, dentre outros, que resultam na sobrevivência da comunidade. Ressalta-se que a área abriga uma fauna composta por antas, veados, lobo-guarás, tatu canastra entre outros, sendo portanto, imprescindível a preservação do local enquanto fator determinante para preservação dos espécimes citados e do modo de vida das comunidades tradicionais.

5.3. Conflitos e processos legais e/ou administrativos

Dentre os conflitos analisados nos documentos processuais relacionados à concessão da ASV não constam a grilagem de terras, o desmatamento ilegal e a perda de volume de vazão das bacias que atendem as comunidades. Segundo entrevistas, há também o relato de expulsão de moradores, destruição

de ranchos e derrubada de cercas, com autoria atribuída à prepostos da fazenda como forma de intimidação da presença dos moradores das comunidades.



Figura 4: Cercas derrubadas

Fonte: Acervo de imagens de uma das pessoas entrevistadas.

Em 2014 foi iniciada uma ação judicial por parte do senhor Claudomiro Ferreira de Jesus, domiciliado no Povoado de Arrojelândia e do senhor Ricardo Rodrigues de Jesus, do Povoado de Veredãozinho - Processo Judicial 067/14, na comarca de Correntina com a intenção de questionar a viabilidade da instalação do empreendimento Barra Velha Agropecuária Ltda visto que para tanto, foi previsto o desmatamento de cerca de 24.500ha de mata nativa, o que provocaria sérios danos ambientais.

No mesmo ano, uma ação civil pública buscou o impedimento da implantação do Empreendimento Barra Velha. Cientes dos prejuízos ambientais, cerca de 60 filhos e moradores do município de Correntina e usuários como Fecho de Pasto e Reserva Natural assinaram o pedido.



Ainda de acordo com o levantamento documental feito por meio do Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia, no mesmo ano, foi realizada denúncia por meio do Sr. Adão Caetano da Rocha movida contra o Empreendimento Barra Velha Agropecuária Ltda. O Inquérito Civil corre sob o N° SIMP nº 676.0.64790/2014. Ainda segundo o documento, foi verificada que existe na região, um conflito acerca do uso d'água, pois tal uso tem ocorrido de forma desordenada e prejudicial ao meio ambiente.

Não obstante aos processos acima descritos ocorridos em 2014, uma nova medida foi movida contra o Empreendimento Barra Velha; desta vez com pedido de intervenção no Ministério Público Federal, em Barreiras. O Processo Judicial de nº 1.14.003.00054/2014-15 foi registrado no ano de 2016, desta vez feito sob a representação do Sr. Ebraim Silva Moreira e pela Diocese de Barra, onde foi noticiado o possível desmatamento de 24.500 hectares, de cerrado virgem em Correntina. Na oportunidade, foram ratificados os riscos a fauna local como declarado pelo Dom Frei Luiz Flávio Cappio, Bispo da Diocese de Barra:

Venho manifestar às autoridades competentes e ao público em geral, nosso total repúdio à instalação do Empreendimento Barra Velha Agropecuária Ltda (Grupo Mizote), que pretende desmatar uma área de 24.500ha dentro do Aquífero Urucuia (cuja vazão corresponde aproximadamente a 30% do volume do Rio São Francisco), na região entre o Rio Antônio e Rio do Meio, formadores do Rio Corrente, no município de Correntina, oeste baiano, região já tão depredada pelo agro-negócio. Este empreendimento coloca em risco de destruição e extinção na região: - Comunidades tradicionais de fundo de pasto da Ponta Velha, Ponta Branca e descendentes indígenas da nação tupaia. Elementos da fauna: - tatu canastra (espécie protegida internacionalmente), bem-te-ví anão; anta, onça pintada, veado campeiro, várias espécies de répteis e anfíbios, etc; . Elementos da flora: - pequizeiro, buritizeiro, aracticum, gamaleira, ingá, etc. (CAPPIO, DECLARAÇÃO SOB PROCESSO N° Processo Judicial - 1.14.003.00054/2014-15)

De acordo com o documento verificado, a Procuradoria da República que a investigação deverá seguir sob responsabilidade do MP do estado sendo o caso, encaminhado no ano de 2016 para a Promotoria de Justiça Especializada Ambiental de Bom Jesus da Lapa. No ano de 2019, foi verificado e constatado

que já existe Inquérito Civil de nº 676.64790/14 tramitando na referida promotoria.

5.4. Considerações finais

O empreendimento em relação a ASV vem ocasionando impactos nos modos de vida das comunidades e caso haja cumprimento da autorização de supressão da vegetação na área solicitada, haverá impactos com grande intensidade em várias comunidades tradicionais privadas do direito de uso ancestral do seu território.

CONCLUSÃO

Desse modo, a análise realizada no presente trabalho permite apontar que não foram observados os aspectos formais atendendo aos requisitos exigidos pela legislação, havendo descumprimento por parte dos estudos apresentados pelo empreendedor conforme descrito acima no presente Relatório Técnico. Não houve apontamento e nem cobrança pelo INEMA dessas não conformidades. De igual modo, a partir da análise do conteúdo dos estudos, observa-se a desconsideração de aspectos relevantes, descritos em cada um dos tópicos do presente, também não apontados e nem cobrados pelo órgão ambiental que terminou por autorizar a emissão da ASV mesmo com os diversos aspectos falhos e equívocos apontados no curso do presente, tendo assim repercussões negativas ao Cerrado e a sua biodiversidade.

Destaca-se também que no presente caso, existem ainda consequências diretas para comunidades tradicionais que não foram consideradas em seus direitos territoriais e culturais e ainda no seu importante papel para a conservação da natureza.



29 DE MARÇO DE 2022

Andreza Clarinda Araújo do Amaral
Mestre pela UFPE em Biologia Animal

Ângela Patrícia Deiró Damasceno
Doutora pela UFSE em Sociologia

Alison Cleiton de Sá Andrade
Ecologista, Bacharelado pela UNEB em Biologia

Raphael Rodrigues Rocha
Mestrando pela UEFS em Botânica

Tatiana Bichara Dantas
Mestre pela UFBA em Ecologia e Biomonitoramento

Valdenir Barbosa de Souza
Bacharel pela UNIJORGE em Biologia

REFERÊNCIAS

Capítulo 1. Análise geoespacial:

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Inema. Áreas prioritárias para conservação (WMS – Server). 2007. Disponível em: <<http://geobahia.inema.ba.gov.br/geobahia5/kml.php>>. Acesso em 20 set. 2021.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Hidrografia da Bahia. Escala:1:100.000 (WMS– Server). 2010. Disponível em: <http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor_Recursos_Ambientais:cobertura_vegetal_inema_2019&transparent=true>. Acesso em: 20 set. 2021.

BAHIA. Portaria INEMA nº 11.292 de 13/02/2016. Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria INEMA nº 8578/2014 e dá outras providências. Publicado no Diário oficial. Salvador. 2016.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Mapeamento Temático da Vegetação do Estado da Bahia. Escala:1:50.000 (WMS – Server). 2019a. Disponível em: <http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor_Recursos_Ambientais:cobertura_vegetal_inema_2019&transparent=true>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Mapeamento Trecho Massa D'água do Estado Bahia, escala 1:50.000 (shape). 2019b. Disponível em: <<http://mapa.geobahia.ba.gov.br/>>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BAHIA. Superintendência de Estudos *Econômicos e Sociais da Bahia* - SEI. *Divisão Político-Administrativa* (shape). 2019 Disponível em: <https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2617&Itemid=607>. Acesso em 15 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Geociências - IBGE. Unidades da Federação – Bahia (shape). 2019a. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15774-malhas.html?=&t=acesso-ao-produto>>. Acesso em 15 jul. 2021.



BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Informações Ambientais - IBGE. *Biomass* 1:250.000 (*shape*). 2019b. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/15842-biomass.html?=&t=downloads>>. Acesso em 15 jul. 2021.

BRASIL. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV. *Download* de dados geográficos. Cavernas Naturais Subterrâneas Brasileiras. 2020. Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/cecav/canie.html>>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Imóvel certificado SIGEF total (*Shape*). Disponível em: <http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py>. Acesso em 15 jul. 2021a.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente – MMA. *Download* de dados geográficos. *Unidades de Conservação – Todas* (*Shape*). Disponível em: <<http://mapas.mma.gov.br/i3geo/datadownload.htm>>. Acesso em 15 jul. 2021b.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Sítios Arqueológicos Georreferenciados (*shape*). Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1701/>>. Acesso em 15 jul. 2021c.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. *Áreas de Quilombolas da Bahia* (*Shape*). 2021. Disponível em: <http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py>. Acesso em 15 jul. 2021d.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio - Funai. *Terras indígenas por unidade da federação* (*shape*). 2021. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/shape>>. Acesso em 15 jul. 2021e.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. *Projetos de assentamento BA - Total* (*Shape*). 2021. Disponível em: <http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py>. Acesso em 15 jul. 2021f.

WWF-BRASIL. Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (*Shape*). Brasília - DF, 2015.

Capítulo 2. Análise do inventário florestal:

ANDRADE-LIMA, D. (1981). The caatingas dominium. *Revista Brasileira de Botânica*, v. 4, p. 149-153.



FELFILI, J.M.; MENDONÇA, R.C.; MUNHOZ, C.B.R.; FAGG, C.W.; PINTO, J.R.R.; SILVA JÚNIOR, M.C. & SAMPAIO, J.C. Vegetação e flora da APA Gama e Cabeça de Veado. p.7-16. In: J.M. Felfili; A.A.B. Santos & J.C. Sampaio (orgs.). Flora e diretrizes ao plano de manejo da APA Gama e Cabeça de Veado. Departamento de Engenharia Florestal, Universidade de Brasília, Brasília, DF. 204p. (2004).

FLORA DO BRASIL 2020 em construção. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/>>.

GBIF. The Global Biodiversity Information Facility (2021). Disponível em <https://www.gbif.org> [08 agosto 2021].

GRIZ, L. M., I. C. S. MACHADO & M. TABARELLI. 2002. Ecologia de dispersão de sementes: progressos e perspectivas. Pp 597-608 in: M. Tabarelli & J. M. C. Silva (eds.) Diagnóstico da Biodiversidade de Pernambuco, vol 2. SECTMA e Editora Massagana, Recife.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Manual Técnico da Vegetação Brasileira. 2ª Ed. 2012.

ICMBIO.<<https://www.icmbio.gov.br/projetojalapao/pt/biodiversidade-3/fitofisionomias.html?showall=1&limitstart=>>> Acessado 08/08/2021.

ICMBIO (2013). Diagnóstico da biodiversidade da Serra da Bocaina, PA. <https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/dcom_diagnostico_da_biodiversidade_052013.compressed.pdf>. Acessado 08/08/2021.

PRADO, D.E. (2003). As caatingas da América do Sul. In: LEAL, I.R.; TABARELLI, M. & SILVA, J.M.C. (Eds.). Ecologia e Conservação da Caatinga. Recife:Ed. Universitária da UFPE.

QUEIROZ L.P. Leguminosas da Caatinga. Universidade Estadual de Feira de Santana. 467. (2009).

R Development Core Team (2009).



RATTER, J.A.; BRIDGEWATER, S.; RIBEIRO, J.F. Analysis of floristic composition of the brazilian cerrado vegetation III: comparison of the woody vegetation of 376 areas. *Edinburgh Journal of Botany*, Edinburgh, v. 60, n.1, p.57-109. (2003).

RIBEIRO, J.F. & WALTER, B.M.T. As Principais Fitofisionomias do Bioma Cerrado. In: *Cerrado: Ecologia e Flora* (S.M. Sano, S.P de Almeida, J.F. Ribeiro, eds.). Vol. 1. Planaltina: Embrapa Cerrados, p. 150-212. (2008).

TABARELLI M. SILVA J.M.C., LEAL I.R. *Ecologia e conservação da caatinga*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2003.

UFRJ. Museu nacional.
<<https://museunacional.ufrj.br/hortobotanico/arvoresearbustos/albizzia.html>>
Acessado 08/08/2021.

Capítulo 3. Análise dos estudos relacionados à fauna:

AGUIAR, C. C. L.; OLIVEIRA, J. L.; MEDEIROS, F. C.; CUNHA, A. M. C.; NOGUEIRA, A. E. P.; CASTRO F. R. 2007. Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba. MMA-IBAMA-Prevfogo Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba 17 p. Disponível em: http://www.ibama.gov.br/phocadownload/prevfogo/planos_operativos/37-parque_nacional_nascentes_rio_parnaiba-pi.pdf

DUTRA, A.C. Mapeamento e Monitoramento da Cobertura Vegetal do Estado da Bahia utilizando Dados Multitemporais de Sensores Ópticos Orbitais. 2019. 141 p. Dissertação de Mestrado (Pós-Graduação em Sensoriamento Remoto). Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, São José dos Campos/SP.

FALEIRO, F.G. Ecosistema cerrado na Bahia: possibilidades de desenvolvimento agrícola sustentável e sugestões de linhas de pesquisa. In: BAIARDI, A. *Potencial de Agricultura Sustentável na Bahia: possibilidades e*

sugestões de linhas de pesquisa por ecossistema. 1ª da edição. Salvador/BA: EDUFBA, 2015, p. 29-40.

IBGE. 2004. Mapa de Biomas do Brasil: Escala 1:5.000.000. Rio de Janeiro/RJ. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IBGE. 2018. Cidades e Estados - Bahia. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba.html> >. Acesso em: 26/10/2020.

ICMBio/MMA. 2018. Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume I / -- 1. ed. -- Brasília, DF. 492 p

INPE. 2019. A área de vegetação nativa suprimida no Bioma Cerrado no ano de 2019 foi de 6.484 km². Disponível em: < <http://www.obt.inpe.br/OBT/noticias-obt-inpe/a-area-de-vegetacao-nativa-suprimida-no-bioma-cerrado-no-ano-de-2019-foi-de-6-484-km2> >. Acesso em: 27/10/2020.

IUCN, 2018. The IUCN Red List of Threatened Species. Version 2018-2.

Lei nº 10.431 de 20/12/2006, publicado no DOE - BA em 21 dez 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=121083> .

MALHEIROS, R. 2016. A Influência da Sazonalidade na Dinâmica da Vida no Bioma Cerrado. Revista Brasileira de Climatologia (19). Pág 114-128.

MMA, 2014. BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. DOU Nº 245 Seção 1, 18 de dezembro de 2014.

OLIVEIRA, C.P.; FRANCELENO, M.R.; CYSNEIROS, V.C.; ANDRADE, F.C.; BOOTH, M.C. 2015. Composição Florística e Estrutura de um Cerrado Sensu Stricto no Oeste da Bahia. CERNE: v. 21 (4). p 545-552.

RIBEIRO, J. F.; WALTER, B. M. T. 2008. As Principais Fitofisionomias do Bioma Cerrado in: SANO, S. M.; DE ALMEIDA, S. P., RIBEIRO, J. F. Cerrado Ecologia e Flora. Embrapa Informação Tecnológica, Brasília, DF, Vol.1. 406 p.

ROSA, R. S.; MENEZES, N. A.; BRITSKI, H. A.; COSTA, W. J. E. M. & GROTH, F. 2003. Diversidade, padrões de distribuição e conservação dos peixes da Caatinga. *in*: Ecologia e conservação da caatinga / editores Inara R. Leal, Marcelo Tabarelli, José Maria Cardoso da Silva; prefácio de Marcos Luiz Barroso Barros. – Recife : Ed. Universitária da UFPE. p. 135-180.

WANDERLEY, L. A.; SANTOS, N. C. A.; PORTUGAL, W. B. 2014. Um estudo de dinamismos setoriais por mesorregiões do Estado da Bahia, no intervalo entre 2006 e 2012, através do modelo shift-share analysis. *Nexus Econômicos – CME-UFBA*. v.8, n. 1, 121 p.

Capítulo 4. Análise de conformidades quanto a legislação ambiental:

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Inema. Áreas prioritárias para conservação (WMS – Server). 2007. Disponível em: <<http://geobahia.inema.ba.gov.br/geobahia5/kml.php>>. Acesso em 20 set. 2021.

BAHIA. Portaria INEMA nº 11.292 de 13/02/2016. Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria INEMA nº 8578/2014 e dá outras providências. Publicado no Diário oficial. Salvador. 2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente – MMA. Download de dados geográficos. Unidades de Conservação – Todas (Shape). Disponível em: <<http://mapas.mma.gov.br/i3geo/datadownload.htm>>. Acesso em 15 jul. 2021b.

IUCN. Red List of Threatened Species. Version 2015.1. Disponível em: <www.iucnredlist.org>. Acesso em 10 fev, 2021.

KLINK. C, A. MACHADO. R, B. A conservação do Cerrado brasileiro. *Megadiversidades*, vol.1, n.1, p.147-155, Jul. 2005.

LIMA, M. M. & MARIANO-NETO, E. 'Extinction thresholds for Sapotaceae due to forest cover in Atlantic Forest landscapes' em *Forest Ecology and Management*, v. 312, 2014.

MACHADO, R. B.; AGUIAR, L. M. S.; CASTRO, A. A. J. F.; NOGUEIRA, C. C.; NETO, M. B. R. Caracterização da Fauna e Flora do Cerrado. In: FALEIRO, F.; FARIAS NETO, A.L. *Savanas – desafios e estratégias para o equilíbrio entre*

sociedade, agronegócio e recursos naturais. Planaltina-DF: Embrapa Cerrados, 2008. p. 285-300.

MARTENSEN, AC., Pimentel, RG. and Metzger, JP., 2008. Relative effects of fragment size and connectivity on bird community in the Atlantic Rain Forest: Implications for conservation. *Biological Conservation*, 141: 2184-2192.

METZGER, JP. and Décamps, H., 1997. The structural connectivity threshold: an hypothesis in conservation biology at the landscape scale. *Acta Oecologica* 18: 1-12

METZGER, JP. et al., 2009. Time-lag in biological responses to landscape changes in a highly dynamic Atlantic forest region. *Biological Conservation*, 142: 1166-1177.

MITTERMEIER, R.A.; MYERS, N.; MITTERMEIER, C.G. & ROBLES Gil, P. 1999. Hotspots: Earth's Biologically Richest and Most Endangered Terrestrial Ecoregions. Sierra Madre: Cemex.

MYERS, N., MITTERMEIER, RA, MITTERMEIER, CG, DA FONSECA, G. AB & KENT, J. Biodiversity hotspots for conservation priorities. *Nature* 403, 853 (2000).

NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. Entre carros e plantações, lobo-guará luta para sobreviver no que resta do Cerrado. 2020. Disponível em: <<https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2020/04/10/158684-entre-carros-e-plantacoes-lobo-guara-luta-para-sobreviver-no-que-resta-do-cerrado.html>>. Acesso em 02 jun. 2021.

NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. Entre carros e plantações, lobo-guará luta para sobreviver no que resta do Cerrado. 2020. Disponível em: <<https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2020/04/10/158684-entre-carros-e-plantacoes-lobo-guara-luta-para-sobreviver-no-que-resta-do-cerrado.html>>. Acesso em 02 jun. 2021.

PARDINI, R.; BUENO, A. A.; GARDNER, T. A.; PRADO, P. I. e METZGER, J. P. 'Beyond the fragmentation threshold hypothesis: regime shifts in biodiversity across fragmented landscapes', em *PLoS One*, v. 5, 2010.

Rigueira DMG, Rocha PLB, Mariano-Neto E. 2013. Forest cover, extinction thresholds and time lags in woody plants (Myrtaceae) in Brazilian Atlantic Forest: resources for conservation. *Biological Conservation* 22: 3141-3163.

RIGUEIRA, D. M. G. 'Limiars ecológicos na economia pós-moderna', em *Ciência*

Hoje, v. 48, nº 284, 2011.

RIGUEIRA, D. M. G.; COUTINHO, S. L.; PINTO-LEITE, C. M.; SARNO, V. L. C.; ESTAVILLO, C.; CAMPOS, S.; DIAS, V. S. e CHASTINET, C. B. A. 'Perda de habitat, leis ambientais e conhecimento científico: proposta de critérios para a avaliação dos pedidos de supressão de vegetação', em RevistaCaititu, v. 1, nº 1, 2013.

Rocha et al 2020. Supressão de vegetação nativa da Bahia : o que estamos perdendo /Pedro Luís Bernardo da Rocha, coordenação ; [autores, Blandina Felipe Viana. et al.]. – Salvador: UFBA: IMATERRA; Frente Parlamentar Ambientalista da Bahia, [2020].

SCARIOT, A.; SOUZA-SILVA, J.C. & FELFILI, J.M. Cerrado: ecologia, biodiversidade e conservação. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

WWF-BRASIL. 2015. Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade no Cerrado e Pantanal. Brasília - DF, 2015: 128 p.: il. Color: 21x29,7 cm

WWF-BRASIL. Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (Shape). Brasília - DF, 2015.

WWF-BRASIL. Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade no Cerrado e Pantanal. Brasília - DF, 2015: 128 p.: il. Color: 21x29,7 cm

Capítulo 5: Análise Socioterritorial:

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE PASTO DE CLEMENTE. **Comunidades Tradicionais de Fechos de Pastos e seu modo próprio de convivência e manejo da sociobiodiversidade do cerrado: história, direitos e desafios Correntina-Bahia.** Instituto Sociedade - Correntina. População e Natureza (ISPN). 1ª edição, 2017. Disponível em:file:///C:/Users/Microsoft/Downloads/Enviando%20por%20email%20ComunidadesTradicionaisDeFechoDePastoESeuModoProprioDeConvivenciaComOCerrado.pdf. Acesso em 22 fev. 2022.

ENTREVISTA COM MORADORES DAS COMUNIDADES E DE REGIÕES IMPACTADAS, 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA. **Processo Judicial 067/2014**, Barra Velha: Bahia, 2014. Nº IDEA: 676.0.64790/2014. Disponível em: https://ci4.googleusercontent.com/proxy/qYa6_H461C21RR-qYlwSBcl7qqS9WSiFAN0DaF9sKsbdOZ5S3C-vrr7s_W7pzqFo7qGPHn6zXYPCgzf3sLpi6Csr9HA9gNV6rWRnwUrSjrNGKy8ubI-d=s0-d-e1-



**DESVENDANDO AS A.S.V.
NO CERRADO BAIANO**

[ft#https://ssl.gstatic.com/docs/doclist/images/icon_10_generic_list.png](https://ssl.gstatic.com/docs/doclist/images/icon_10_generic_list.png). Acesso em 02 fev. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Processo Judicial - 1.14.003.00054/2014-15**. Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente -Secretaria Processual Administrativa N° IDEA: 676.0.64790/14. Disponível em: https://ci4.googleusercontent.com/proxy/qYa6_H461C21RR-qYlwSBcl7qqS9WSiFAN0DaF9sKsbdOZ5S3C-vrr7s_W7pzqFo7qGPHn6zXYPCgzf3sLpi6Csr9HA9gNV6rWRnwUrSjrNGKy8ubI-d=s0-d-e1-

[ft#https://ssl.gstatic.com/docs/doclist/images/icon_10_generic_list.png](https://ssl.gstatic.com/docs/doclist/images/icon_10_generic_list.png). Acesso em 02 fev. 2022.